

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Rosiris Flocco

**OPERADORES ARGUMENTATIVOS NO DISCURSO JURÍDICO:
Efeitos de sentido no parecer jurídico do Conselho Regional de Direito e Religião**

MESTRADO EM LÍNGUA PORTUGUESA

São Paulo, 2021

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Rosiris Flocco

**OPERADORES ARGUMENTATIVOS NO DISCURSO JURÍDICO:
Efeitos de sentido no parecer jurídico do Conselho Regional de Direito e Religião**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Língua Portuguesa, sob a orientação da Prof.^a Doutora Lílian Maria Ghiuro Passarelli.

São Paulo, 2021

BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus por iluminar meu caminho diante dos percalços obtidos durante esta pesquisa. Ao meu marido Ricardo Flocco pelo apoio incondicional durante o curso. Também sou grata aos colegas da Puc/SP Andreia Honório da Cunha, Tiago Ramos, Roberta Piovezan, Elioenai Piovezan e Márcia Pituba que de contribuíram de diversas formas sempre com espírito colaborativo. Gratidão pelo professor Dr Luis Antonio Ferreira pela paciência e auxílio nas questões burocráticas. À minha professora e orientadora Dra Lílian Maria Ghiuro Passarelli, meu eterno carinho e gratidão pela confiança depositada em mim em toda a jornada.

Não posso deixar de agradecer também a meu filho Fabrizio Flocco por ser minha luz em todo o processo de desenvolvimento desta dissertação. Todo o meu carinho e gratidão ao corpo docente que me ofereceu tanto conhecimento e são referências de profissionais para mim. Estendo também meus agradecimentos a amiga Lucimeire Passos, minha grande incentivadora nos momentos mais difíceis. Meu agradecimento mais profundo a meus irmãos Stefano e Damaris por entenderem a minha ausência em momentos tão difíceis em que atravessamos. Por fim, aos meus pais Stefano e Rosileine minhas estrelas que partiram durante o meu mestrado, muito obrigado por me fazerem acreditar que tudo vale a pena quando a alma não é pequena.

Homenagem: A vovó Wilma, e mamãe Rosi: todo amor que houver nessa vida (in memoriam)

RESUMO

Esta dissertação propõe análises linguísticas dos elementos linguísticos no discurso jurídico e seus sentidos possíveis como auxílio em processos de construção argumentativa do enunciador. Para tanto, a pesquisa se propõe a uma análise linguística dos operadores argumentativos, precisamente na amostra constituída pelo parecer jurídico do Conselho de Direito e Religião acerca do funcionamento de igrejas em tempos de pandemia da COVID-19, a fim de verificar como se manifesta o uso argumentativo dos conectivos e os efeitos de sentido possíveis. Para tanto, une direito e linguagem com enfoque nos operadores argumentativos sob a ótica de Ducrot (1987) e Koch(1998) (2011). Para alcançar o objetivo, discorre sobre os conceitos de língua e linguagem, Linguística Textual, texto, discurso e argumentação. Dessa maneira, a investigação elege como objeto de estudo o gênero textual parecer jurídico, produto do discurso dos advogados autores do documento. Os referenciais elencados permitem conhecer os efeitos de sentido dos operadores argumentativos utilizados como mecanismos de coesão e coerência no discurso jurídico. Enfim, devemos constatar que, a partir de dados coletados, o uso adequado de estratégias argumentativas, como forma de persuasão do discursante diante do auditório, torna o discurso mais contundente e eficaz, pois, permite enxergar para além da função gramatical e enunciativa das palavras.

Palavras-Chave: Argumentação. Discurso. Texto. Linguística.

ABSTRACT

This dissertation has as its theme the importance of the types of arguments in the legal discourse and the need to deepen the study about the linguistic elements used in this type of discourse and their possible meanings as an aid in the enunciator's argumentative construction processes. Therefore, the research proposes a linguistic analysis of the argumentative operators, precisely in the sample constituted by the legal opinion of the Council of Law and Religion about the functioning of churches in times of pandemic of COVID-19, in order to verify how the argumentative use of connectors occurs and the possible meaning effects. To this end, it combines law and language with a focus on argumentative operators from the perspective of Ducrot (1987) and Koch (2011). To achieve the objective, it discusses the concepts of language, Textual Linguistics, text, discourse and argumentation. In this way, the investigation chooses as its object of study the textual genre legal opinion, product of the speech of the lawyers who wrote the document. The listed references make it possible to understand the meaning effects of the argumentative operators used as mechanisms for cohesion and coherence in the legal discourse. Finally, we must note that, from the data collected, the proper use of argumentative strategies, as a way of persuading the speaker in front of the audience, makes the speech more forceful and effective, because it allows us to see beyond the grammatical and enunciative function of words.

Keywords: Argumentation. Speech. Persuasion. Linguistic.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Operacionalização de ordem didática para análise textual-discursiva de gêneros textuais	9
Quadro 2 – Esquema de Ducrot (1987)	17
Quadro 3 – Discurso convincente e discurso persuasivo	27
Quadro 4 – Operadores argumentativos e função exercida	30
Quadro 5 – A balança de Ducrot [a]	31
Quadro 6 – O operador argumentativo MAS	32
Quadro 7 – Operacionalização de ordem didática para análise textual-discursiva de gêneros textuais	45
Quadro 8 – Discurso convincente em análise do parecer jurídico	46
Quadro 9 – Balança de Ducrot [b]	49
Quadro 10 – Balança de Ducrot [c]	54

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Classe argumentativa	29
Figura 2 – Escala argumentativa	29
Figura 3 – Estrutura de amostra de pesquisa: gênero parecer jurídico	44

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPITULO 1 - A LÍNGUA E A LINGUAGEM.....	4
Apresentação	4
1.1. Conceitos de língua e linguagem.....	4
1.2. Texto e discurso.....	6
1.3. Gêneros do discurso.....	6
1.4. Discurso jurídico.....	11
1.5. O parecer jurídico.....	14
CAPÍTULO 2 - A LINGUÍSTICA TEXTUAL E SEUS DESDOBRAMENTOS	16
Apresentação	16
2.1. A origem da Linguística Textual	16
2.2. As relações entre estruturalismo, enunciação e semântica	18
2.3. Os fatores da textualidade	19
2.3.1. Coesão e coerência.....	20
CAPÍTULO 3 - ARGUMENTAÇÃO.....	22
Apresentação	22
3.1 Conceito de argumentação.....	22
3.2 A argumentação e seus fatores.....	23
3.3 A relevância do conhecimento prévio do auditório na construção argumentativa	24
3.4 Procedimentos argumentativos	26
3.5 Os operadores argumentativos	28
3.5.1 O operador argumentativo MAS	31
CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA AMOSTRA	34
Apresentação	34
4.1 Dos procedimentos metodológicos.....	36
4.2 A amostra.....	36

4.2	A amostra.....	36
4.3	A análise	43
4.4	Resultados	57
.		
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	59

INTRODUÇÃO

Esta dissertação está vinculada à linha de pesquisa “Texto e Discurso nas Modalidades Oral e Escrita” do Programa de Estudos de Pós-Graduação em Língua Portuguesa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e tem como propósito investigar as relações semântico-argumentativas dos conectivos utilizados no parecer jurídico do Instituto Brasileiro de Direito e Religião.

Partimos do pressuposto de que os conectivos atuam como operadores argumentativos – termo teoricamente utilizado por Koch (1998) na defesa do ponto de vista exposto pelo argumentador. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico com demonstração fundamentada nas teorias da Linguística Textual e da Argumentação a partir de análise do parecer jurídico acerca do funcionamento de templos religiosos durante o período de quarentena devido à pandemia de corona vírus (COVID 19).

Tendo como estrutura as teorias mencionadas anteriormente, assumimos que as relações de coesão e coerência textual bem como a argumentação são elementos basilares do discurso jurídico no desenvolvimento de nossa pesquisa. Fundamentamos, teórica e analiticamente, o estudo na Linguística Textual com Ducrot (1987, 1988), Fávero (2012) e Koch (1998; 2011). Na teoria da Argumentação, fundamentamo-nos em Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) e Fiorin (2015).

As perguntas que embasam a análise deste estudo são:

- Como os conectivos se manifestam no domínio do discurso jurídico?
- Quais os efeitos de sentido produzidos pelos conectivos na amostra jurídica eleita como objeto de estudo?

Pautamo-nos em Ducrot (1987) e Koch (1998) para afirmar que as escolhas dos conectivos atuam no processo da argumentação, especificamente em como operadores argumentativos atuam a serviço do ponto de vista do enunciador, que tem como finalidade criar efeitos de sentido para influenciar o enunciatário para a tese levantada no parecer. Com base nos questionamentos levantados e na afirmação dos teóricos, partimos da hipótese de que a construção textual do parecer em análise interfere favoravelmente nos argumentos que induzem à decisão de reabertura – ainda que parcial – das igrejas pelas autoridades brasileiras envolvidas.

Justifica-se a pesquisa por sua relevância temática atual e seu desdobramento remeter-se linguisticamente a um resultado que interfere em comportamentos sociais tais

como a fé religiosa e a manutenção da vida em tempos de pandemia pelas vias do uso de conectivos em condições de serem alçados a operadores argumentativos. Ademais, a partir da constatação da importância dos tipos de argumento no discurso jurídico, cuja circulação ocorre na esfera jurídica e no mundo do trabalho, tratando-se, portanto, de um gênero textual com função social que atende a necessidades de produção de textos de cunho profissional. Por isso, é preciso aprofundar o estudo dos elementos linguísticos que utilizados nesse tipo de discurso bem como seus efeitos diversos de sentido, recursos que contribuem para o processo de construção argumentativa do enunciador.

O objetivo geral desta dissertação é investigar as relações semântico-argumentativas dos elementos conectores no domínio discursivo jurídico. Para tanto, comporta os seguintes objetivos específicos:

- Investigar os conectivos e a articulação textual dos enunciados e como eles atuam como operadores argumentativos no gênero textual parecer jurídico;
- Analisar os efeitos de sentido dos operadores argumentativos empregados por profissional do direito, de modo a sustentar a tese que defende.

Para a seleção da amostra, utilizamos o *site* de artigos e documentos jurídicos – Jus Navigandi (www.jusnavigandicombr). A procura pelo material da pesquisa ocorreu primeiramente no *link* de busca por textos, sobre situação conflituosa da quarentena quanto à pandemia de COVID-19. Na sequência, deparamo-nos com o material escolhido: Parecer Jurídico do Conselho Deliberativo de Direito e Religião, publicado no *site* www.ibdr/publicações. Selecionada a amostra jurídica, chamou-nos atenção a diversidade de operadores argumentativos emitidos no parecer.

Retiramos do documento diversos tipos de conectivos para análise e aprofundamento do estudo do funcionamento dos operadores argumentativos, os quais o Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Direito e Religião utiliza para interligar e construir argumentos a fim de solicitar aos governantes que não incluam as igrejas e/ou templos religiosos nas regras de isolamento social decretadas e pedem autorização para funcionar normalmente.

Em relação à organização do trabalho, os capítulos estão estruturados do seguinte modo:

O primeiro capítulo está embasado teoricamente em Koch (1998) e Fávero (2012), nos conceitos de língua e linguagem, na distinção entre texto e discurso até delimitarmos as noções de gêneros discursivos e, especificamente, o gênero parecer jurídico. Consideramos importante estabelecer esses conceitos como ponto de partida pela

importância estabelecida pelas autoras e suas obras como pontos primordiais para o desenvolvimento da Linguística Textual e da Argumentação na atualidade. Para discorrer sobre gêneros textuais ou discursivos, buscamos aporte em Bakhtin (2011) e Passarelli (2008).

O segundo capítulo é constituído da origem e concepção da Linguística Textual, a Teoria da Enunciação estabelecida por Ducrot (1980, 1988), a distinção entre texto e textualidade bem como os sete fatores que as determinam. Enfocamo-nos na coesão e na coerência, por se estabelecerem na materialidade dos textos. Concluímos com o conceito dos operadores argumentativos embasados teoricamente em Koch (1998), Ducrot (1980) e Fávero (2012).

O terceiro capítulo discorre sobre a argumentação, delimitando-a em sua origem e em sua relevância dos estudos linguísticos na atualidade. Para tanto, buscamos aporte teórico em Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005), Fiorin (2015) e Koch (1998).

O quarto capítulo é constituído da apresentação da amostra jurídica como objeto de estudo, assim como a realização de análise e os resultados obtidos. Conclui-se o trabalho as considerações finais e as referências bibliográficas.

CAPÍTULO 1 - LÍNGUA E LINGUAGEM

As palavras não são de ninguém, em si mesmas nada valorizam, mas podem abastecer qualquer falante e os juízos de valor mais diversos e diametralmente opostos dos falantes.

Bakhtin (2011, p. 290)

Apresentação

A epígrafe escolhida para abrir o presente capítulo reflete o pensamento bakhtiniano de que as palavras por si nada dizem a não ser pelos integrantes da troca comunicativa. É por intermédio deles que o universo da palavra alça sentido e valor ante os sujeitos que se posicionam em lados opostos mesmo que momentaneamente no plano da interação.

Nesse sentido, este capítulo apresenta os conceitos de língua, linguagem, texto e discurso fundamentados em Koch (1998), gênero discursivo em Bakhtin (2011) e discurso jurídico em Coracini (1991), Ferraz (2016) e Petri (1994). O objetivo é tecer as relações de semelhança e diferença dos termos para definir o homem como ser simbólico comunicativo, estruturador de seu saber pelas vias do domínio dos símbolos em interações, seja para representar o mundo, seja para negociar e acordar/discordar sobre os conhecimentos do mundo com os quais mantém contato.

1.1. Conceitos de língua e linguagem

A natureza humana é simbólica. Essa realidade se concretiza tanto na língua quanto na linguagem. Todavia, precisamos estabelecer distinções entre ambas para que a partir desse fato possamos prosseguir nosso estudo relativamente a como esses planos se estruturam na materialização dos textos até serem socialmente partilhados via discursos.

A Linguística, como ciência, considera a linguagem composta por duas interfaces co-dependentes: um lado social e um lado individual. Por ser heteróclita e multiforme, a linguagem não se classifica em nenhuma categoria dos fatos humanos.

A língua, por outro lado, pode ser classificada como uma parte essencial da linguagem, um conjunto de convenções necessárias adotadas por um corpo social para permitir o exercício dessa faculdade nos indivíduos. Entretanto, na medida em que a linguagem é heterogênea, a língua possui natureza homogênea, ou seja, é um sistema de signos no qual a união do sentido e da imagem acústica são igualmente psíquicas: é o

sistema de signos que exprime ideias.

Ainda na concepção da linguística geral, a linguagem é mutável, pois, ao mesmo tempo em que possui um sistema estabelecido, pode evoluir a cada instante tornando-se assim uma instituição atual e um produto do passado.

Segundo Ferreira (2010), “praticamente tudo pode ser representado pela linguagem” (FERREIRA, 2010, p. 8). É por intermédio do uso da palavra que os homens se fazem compreender e são compreendidos. Ela, ademais, ao ser estruturada pela argumentação, possibilita a abertura de caminhos para a persuasão ou convencimento das ideias humanas, bem como o entendimento na resolução de questões por meio da negociação e efetivação de acordos.

Esse espaço que a palavra ocupa para que o homem possa expressar suas crenças, valores e opiniões corresponde ao campo da reflexão, no qual se vincula ideia de problematidade em que se digladiam as várias opiniões é intitulado como *doxa*. Entretanto, a língua representa concretamente esse lugar de confronto das subjetividades, no qual se objetiva o estabelecimento de negociações e acordos, sejam esses instrumentos para influenciar pessoas, orientar seus pensamentos e suas ações, excitar ou acalmar suas emoções, tendo em vista persuadir seus interlocutores para seus pontos de vista, razões e verdades.

Bakhtin (2011), por sua vez, considera a língua uma necessidade humana de autoexpressar-se e objetivar-se no mundo. Ressalta, porém, que as unidades da língua são os sons, as palavras e orações, enquanto os enunciados são unidades reais de comunicação. Por serem irrepetíveis, os enunciados são acontecimentos únicos e podem cada vez ter uma apreciação da língua, o que a define por sua natureza. Ademais, pela concatenação de ideias, um enunciado supõe outros que atuem em cadeia organizada de outros enunciados.

Com relação à linguagem, Koch (1998) apresenta três diferentes concepções: a primeira como representação de mundo e do pensamento; a segunda como instrumento de comunicação; e a terceira como lugar de ação ou inter-ação dos membros de uma sociedade por meio da interlocução. Destacamos que esta última concepção é de nosso interesse para o presente estudo uma vez que apresenta a linguagem como fator determinante, não só na construção de sentido do texto, bem como o lugar de confronto ideológico entre as partes envolvidas na comunicação. Para tanto, faz-se necessário, antes, uma abordagem sobre os conceitos de texto e discurso, domínio discursivo e gênero textual como segue nas subseções abaixo.

1.2. Texto e discurso

Fávero e Koch (2012) explicam uma das causas da confusão para se definir os termos texto e discurso. Ocorre que, em algumas línguas, tais como o alemão e o holandês, existem somente o termo texto, daí a denominação gramática de texto e linguística de texto. Devido a essa ambiguidade das línguas românicas, surge o estabelecimento de termos técnicos diferentes.

Com relação à concepção de discurso, Passarelli (2012) afirma que:

O discurso é a propriedade de um sujeito se manifestar linguisticamente conforme a conveniência de determinada circunstância. Dessa forma, o texto será o resultado, o produto concreto da atividade do discurso, visto que o discurso se concretiza no texto. (PASSARELLI, 2012, p. 121)

A autora também ressalta os quatro fatores que compõem o discurso: o falante, o destinatário, o objeto (ou tema de que se vai falar) e a situação. Já em Travaglia (1997), verificamos o seguinte conceito:

O texto é uma unidade linguística concreta (perceptível pela visão ou pela audição) tomada pelos usuários da língua (falante, escritor/ouvinte, leitor), em situação de interação comunicativa específica, com uma unidade de sentido específica. (TRAVAGLIA, 1997, p. 67)

Fávero e Koch (2012) apontam duas acepções para a palavra texto. Em seu sentido amplo, designa toda capacidade textual do ser humano em se comunicar por meio de um sistema de signos. Assim, o texto trata de uma unidade de sentido caracterizado por um conjunto de relações responsáveis pela tessitura do texto. Para tanto, é constituído de alguns fatores, dentre os quais merecem destaque a coesão e coerência que, como foco deste estudo, serão abordados no terceiro capítulo.

1.3. Gêneros do discurso

Toda compreensão é prenhe de resposta, e, nessa ou naquela forma, a gera obrigatoriamente.
BAKHTIN (2011, p. 271)

A noção de gênero em Bakhtin (2011) é complexa, bem como sua compreensão é “prenhe de resposta” na medida em que buscamos compreender as comunicações humanas em todas as suas expressões, sejam elas orais ou escritas.

Nada há, dessa forma, que não se manifeste em linguagem na interação comunicativa, sendo que a língua é um dos recursos fundamentais da manifestação do pensamento. É por meio dela que a multiplicidade de formas comunicativas se manifesta

em enunciados que refletem condições específicas e finalidades dadas aos conteúdos, bem como ao estilo e à seleção dos recursos lexicais.

Entretanto, faz-se necessária a estruturação do conteúdo comunicativo como tema em enunciados com seus variados estilos para ser alçado em um respectivo campo de atuação. Assim, a estrutura, como materialização da forma, prevê o espaço: o âmbito social, local em que se inserem os sujeitos, os enunciados e suas perspectivas de atuação.

A noção de gênero, dessa forma, pressupõe a noção de texto, por sua materialidade que parte do mundo da abstração: do pensamento à concretude da palavra, bem como do discurso, defendido por Bakhtin (2011), pela inserção da arena de debates em que se constitui o social.

Há inúmeras maneiras do fazer comunicativo que se constitui em heterogeneidade comunicativa. Essa heterogeneidade de usos da linguagem possui finalidades específicas no contexto da prática social. Nesse sentido, Bakhtin (2011) assevera que:

A riqueza e a diversidade dos gêneros do discurso são infinitas porque são inesgotáveis as possibilidades da multiforme atividade humana e porque em cada campo dessa atividade é integral o repertório de gêneros do discurso, que cresce e se diferencia à medida que se desenvolve e se complexifica um determinado campo. (BAKHTIN, 2011, p. 262)

Os campos descritos pelo autor referem-se às atividades humanas e variam desde as modalidades inseridas no cotidiano e suas variedades de temas, situação e composição de participantes aos mais densos em estruturação e finalidades, tais como comando militar, documentos oficiais, publicitários, literários, jurídicos, entre outros.

A estruturação dos gêneros discursivos adentra a discussão do uso dos enunciados. A natureza linguística do enunciado geralmente carrega em si uma natureza comportamental que o marca e o define. Por isso, podemos delimitar determinados gêneros a específicos campos de atuação social. Desse modo, Bakhtin (2011) procura sistematizá-los em primários e secundários.

Os gêneros discursivos primários e secundários são demarcados pelos termos simples e imediatos (primários) e complexos tanto pelo estilo como pelo caráter especial de perda com o imediato (secundários). Tais características são de enorme importância para o estudo da Linguística e da Filologia. Além disso, acentuam a necessidade do conhecimento da natureza do enunciado em relação às peculiaridades das diversidades que envolvem os gêneros do discurso.

A língua atua nos gêneros por meio dos enunciados concretos e vice-versa. Eis o problema da Linguística sobre o qual Bakhtin (2011) atua especificamente em relação à estilística e ao fluxo discursivo da comunicação. A estilística está intrinsecamente ligada ao enunciado e às formas típicas de enunciados, isto é, aos gêneros do discurso. Já o estilo garante uma individualidade do falante à funcionalidade de determinadas esferas da atividade humana e de comunicação.

Para o filósofo e linguista russo, “o estilo é indissociável de determinadas unidades temáticas” e – o que é de especial importância – de determinadas unidades composicionais: de determinados tipos de construção do conjunto, de tipos de acabamento, de tipos de relação do falante com outros participantes da comunicação discursiva – com os ouvintes, com os leitores, os parceiros, o discurso do outro etc. (BAKHTIN, 2011, p. 266).

Ainda sobre o estilo, Bakhtin (2011) enuncia que ele integra a unidade do gênero do enunciado como um elemento seu particular. Essa não deixa de ser uma forma de reconhecimento dos gêneros a que também se atribui funcionalidades. Entretanto, o autor se refere à separação dos estilos em relação aos gêneros como uma forma nociva ao se referir a questões históricas.

As mudanças históricas nos estilos não estão desligadas das mudanças dos gêneros do discurso. Bakhtin (2011) refere-se à dinamicidade com que o uso efetivo da língua se remete às ações humanas de modo a interferir na complexidade dinâmica histórica desses sistemas para se referir a uma descrição simples. Como exemplo, o autor cita aspectos do discurso literário:

Em cada época da evolução da Linguagem literária, o tom é dado por determinados gêneros do discurso e não só gêneros secundários (literários, publicísticos, científicos), mas também primários (determinados tipos de diálogos orais...). (BAKHTIN, 2011, p. 268)

A gramática e o léxico na concepção bakhtiniana são distintos da estilística. A interpenetração dos gêneros ocorre de forma constante e contribui para a renovação e reconstrução mais ou menos substancial dos gêneros dos discursos (BAKHTIN, 2011, p. 268). No entanto, nenhum estudo pode dispensar deles observações e incursões relativas à própria estilística, como evidenciado por Bakhtin (2011):

Pode-se dizer que a gramática e a estilística convergem e divergem em qualquer fenômeno concreto de linguagem: se o examinamos apenas no sistema da língua estamos diante de um fenômeno gramatical, mas se o examinamos no conjunto de um enunciado individual ou do gênero discursivo já se trata de fenômeno estilístico. Porque a própria escolha

de uma determinada forma gramatical pelo falante é um ato estilístico. (BAKHTIN, 2011, p. 268)

Para além do fluxo discursivo da comunicação, o estudo da natureza dos enunciados, sob o ponto de vista bakhtiniano, deve ser visto como o estudo de uma unidade real da comunicação discursiva. Dessa maneira, é possível compreender de modo mais propício também a natureza das unidades da língua, enquanto sistema – palavras e orações.

À vista disso, o gênero textual pode ser definido como um texto cuja modalidade de realização pode ser oral ou escrita, e cumpre, empiricamente, situações comunicativas recorrentes. Entretanto, se um texto se organiza dentro de um determinado gênero em função das situações comunicativas, um determinado gênero se apoia em critérios externos sociocomunicativos e discursivos. Para explicitar de forma mais aprimorada e didática, apresentamos o quadro abaixo formulado por Passarelli (2012).

Quadro 1 – Operacionalização de ordem didática para análise textual-discursiva de gêneros textuais.

Gênero textual	Forma textual materializada em situação(ões) comunicativa(s), cuja modalidade de realização pode ser oral ou escrita. Funda-se em critérios externos: sociocomunicativos e discursivos. Um texto se organiza dentro de determinado gênero em função das intenções comunicativas.
Domínio discursivo	Âmbito de uma esfera de atividade discursiva que dá origem a práticas languageiras dentro das quais se identifica um conjunto de gêneros produzidos por necessidades de natureza comunicativa e/ou sociocultural. Tais práticas ou rotinas comunicativas, institucionalizadas e instauradoras de relações sociais de poder, de autoridade, manifestam contingências situacionais diferentes e variadas observáveis por marcas linguísticas e discursivas escolhidas em função dos propósitos comunicativos e discursivos. Exemplos de domínios discursivos: acadêmico, jornalístico, entretenimento (...) etc.

<p>Suporte (de onde materialmente o texto foi retirado)</p>	<p>Suporte ou ambiente em que o texto aparece; meio material da mensagem e redes técnicas e humanas que lhe permite circular. Superfície física ou virtual que, em formato específico, suporta, fixa e mostra um texto.</p>
<p>Função social ou propósitos</p>	<p>Os propósitos comunicativos podem se desdobrar em: * função estética – entreter, elogiar, sensibilizar, provocar prazer etc.; * função utilitária – informar, formar opinião, explicar, argumentar, documentar, orientar, divulgar, instruir etc.</p>
<p>Natureza da informação ou conteúdo</p>	<p>Assunto e/ou informação transmitida – o que é ou pode tornar-se dizível por meio do gênero.</p>
<p>Tipos textuais em predominância</p>	<p>Funda(m)-se em critérios internos linguísticos e formais e designam uma espécie de construção teórica definida pela natureza linguística de sua composição. Podem-se agrupar os gêneros em relação à predominância dos tipos narrativo, descritivo, injuntivo, expositivo, argumentativo.</p>
<p>Veiculação ou tipo de situação em que o gênero se situa</p>	<p>A situação comunicativa pública em que o texto veicula apresenta determinadas escolhas que o distinguem de um que circula em situação privada. O mesmo se dá em relação a textos de outros contextos, uma vez que o texto de uma situação corriqueira implica usos que o caracterizam diferentemente dos que se encontram em situação solene, íntima e assim por diante.</p>
<p>Relação entre participantes da situação comunicativa</p>	<p>Em função da natureza da situação, que define o grau de proximidade ou distanciamento entre os participantes, os usos linguísticos com os quais o texto é construído diferem. Se o público-alvo é composto por jovens, o texto tem de se apresentar condizente a esse tipo de interlocutor. Quanto mais o produtor do texto considera o perfil de seu leitor, melhor</p>

	pode ficar o produto textual. Daí a relevância de levar em consideração o nível social e a formação entre outros fatores.
Registro linguístico em uso na situação interlocutiva	Uso de variantes típicas de região, gênero, geração profissão, classe ou grupo social e de registro formal ou informal segundo situação comunicativa e o tipo de relação entre os interlocutores.

Fonte: Passarelli, 2012, p. 132-133.

1.4. Discurso jurídico

De acordo com Rodriguez (2003), o mundo atual dá grande valor à linguagem. Em contrapartida, existe uma desvalorização com relação às regras de um determinado idioma. Já o conhecimento científico também possui grande valor como modo sistematizador da realidade do mundo. Assim, um vasto conhecimento da linguagem técnica no discurso jurídico é um excelente argumento de competência linguística na medida em que o locutor presume que alguém com melhor enunciação de suas ideias conheça melhor o assunto sobre o qual disserta. Portanto, um dos elementos fundamentais para que haja persuasão nesse tipo de discurso é o domínio de vocabulário técnico jurídico.

Segundo o autor, os argumentos são o caminho para a aplicação do Direito. Na verdade, é a própria argumentação que sustenta o raciocínio. Outro fator importante é a ordem dos argumentos e, por isso, é de extrema importância a disposição dos argumentos na prática do discurso judiciário.

Nesse sentido, o bom argumentante deve iniciar seu discurso somente depois de adquirir todas as informações suficientes para que seu percurso argumentativo seja absolutamente claro. Somente após a exposição de todos os fatos, feitos na narrativa, o discursante pode diretamente argumentar em vez de informar. O locutor deve atentar também para a diferença entre demonstração formal e argumentação.

A argumentação não é linear e, por isso, o argumentante possui maior liberdade para escolher o momento exato da ênfase que pretende estabelecer, assim como a ordem dos argumentos mais relevantes sobre os quais pretende utilizar no discurso. Entretanto, o mais importante é que a estrutura seja planejada anteriormente com o maior nível de

consciência no transcorrer do texto. Nesse ponto, a linguagem passa a ser um forte argumento, no momento em que serve para fortalecer uma ideia. No Direito, as palavras variadas com sentido bastante claro e preciso para transmitir a ideia desejada ao interlocutor são importantes instrumentos para uma boa e sólida argumentação.

No entanto, algumas expressões quando utilizadas somente para tornar mais culto um discurso sem um conhecimento jurídico mais aprofundado, tornam-se absolutamente vazias (CORACINI, 1991). Portanto, o próprio objetivo do discurso jurídico faz com que ele seja altamente argumentativo e persuasivo. Para tanto, intrínsecos à argumentação e persuasão, existem fenômenos linguísticos altamente persuasivos que se manifestam por meio dos procedimentos argumentativos.

A expressão latina pode ser utilizada como importante recurso no discurso jurídico, e é altamente persuasiva quando bem encaixada dentro de um contexto. Esses chamados brocardos revelam princípios amplamente aceitos e, por isso, a sua proximidade com o argumento do senso comum.

Na concepção aristotélica, a argumentação processa-se por meio do discurso, ou seja, por um conjunto de palavras que, quanto mais coeso e repleto de sentido, produz um efeito racional no ouvinte. Mais propriamente no discurso jurídico, o locutor não pode esquecer que seu discurso é dirigido a um juiz ou a um tribunal, sendo que as questões passam por um esclarecimento e, posteriormente, seguem para um julgamento para que se aplique uma determinada resolução.

Conforme Coracini (1991), os elementos fundamentais para persuasão na linguagem judicial estão diretamente ligados à descoberta da verdade. Entretanto, a organização argumentativa e sua respectiva eficiência são fatores fundamentais, já que, pelo menos em tese, o veredicto não pode ser modificado. O próprio objetivo do discurso jurídico – absolvição ou condenação do réu – faz com que ele seja altamente argumentativo e persuasivo.

Ferraz (2014) postula que no discurso jurídico, o que se decide faz parte de um conflito institucionalizado, ou seja, não admite escalada e exige que o orador não só prove como (com)prove sua argumentação. Ainda de acordo com o autor, existem duas tópicos que fazem parte do discurso judiciário: uma material e outra formal.

A tópica material é composta de pessoas que não são profissionais da área jurídica, portanto, fundamentam a argumentação de acordo com interesses subjetivos. Podem parecer de boa-fé e agem para o bem comum.

A tópica formal é utilizada pelos profissionais da área jurídica, juízes e advogados. O discurso é formal e impessoal e baseia-se numa tópica material em que privilegiam lugares como imparcialidade, responsabilidade, interesse na justiça, profissionalidade, ou seja, fatores que auxiliam a organização argumentativa.

Entretanto, como técnica de pensamento, a tópica (formal e material) conduz o discurso jurídico a uma amplitude de características de uma argumentação tradicional em que se faz uso de analogias. Nesse sentido, tópicos na argumentação judicial fazem uso abundante de redefinições de velhos conceitos, analogias, ambiguidades, presunções, assim como ocorre em uma argumentação tradicional.

Também sobre a argumentação no discurso jurídico, Petri (1994) observa que ela se faz presente nos mais variados gêneros textuais, tanto orais como escritos. Dessa forma, seu valor não se restringe apenas às informações, mas às técnicas que são produzidas na construção discursiva com o propósito de orientar para certos tipos de conclusão e de encadeamento do discurso. Petri (1994) também se baseia na escala argumentativa de Ducrot (1980), para classificar a diversidade desses argumentos e suas funções. Segundo Petri (1994), no discurso jurídico o enunciador escreve para um juiz com o objetivo de persuadi-lo da veracidade de seu argumento e conquistar sua adesão. Daí, o conceito de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005) quando afirmam que a argumentação é seletiva, pois, depende dos fatores da argumentatividade para que seja sólida e contundente.

Ainda de acordo com Petri (1994), há outro fator que também contribui para a complexidade da argumentação jurídica: o fato de tratar-se de um discurso que não se preocupa com a veracidade, mas sim com a verossimilhança.

Por fim, no tocante à argumentação no discurso jurídico, Petri (1994), assim como Fiorin (2015), ressaltam a importância do conhecimento do auditório: o tipo de público, faixa etária, nível de letramento, a quantidade de pessoas que compõe o auditório. Todas essas características podem influenciar nas escolhas de estratégias de persuasão para compor o discurso jurídico.

1.5. O parecer jurídico

O parecer jurídico pode ser elaborado por alguém que possui conhecimento técnico acerca da matéria solicitada, ou seja, é a manifestação ou a declaração de opinião na qual o sujeito fornece informações acerca de determinado assunto, fato ou negócio, podendo ser a favor ou contrário a ele.

É um documento por meio do qual o jurista (advogado, consultor jurídico) fornece informações técnicas acerca de determinado tema, com opiniões ou declarações jurídicas fundamentadas em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais. Geralmente é solicitado por uma pessoa jurídica ou natural (física) como elemento necessário para tomada de uma decisão importante. De outra forma, normalmente o parecer jurídico é provocado por uma consulta, em que se acentuam os pontos controvertidos da questão a serem esclarecidos pelo jurista. Entretanto, o interlocutor não está vinculado ao parecer jurídico.

Quando a questão está pendente de decisão judicial, constitui-se oportuna a juntada do parecer proferido pelo jurista como peça dos autos. Em relação à estrutura, é importante compreender que não há uma regra ou forma exata para sua criação, mas a praxe aponta que o parecer deve informar: [i] de forma preliminar **a questão da identificação do solicitante**; [ii] o **mérito**, com os fatos e fundamentos da questão proposta e a posição acerca da questão levantada (conclusão); e [iii] o **fecho**¹.

Preliminarmente, a identificação do solicitante deve conter: [a] o nome do solicitante; o assunto; [b] a ementa – que contém o resumo das questões decididas no parecer como importante meio de visualização da apreciação realizada à luz dos fatos e do direito, constituída de palavras-chave acerca do parecer e o(s) dispositivo(s) legal(is); e [c] o sumário.

Em linhas gerais, o mérito do parecer jurídico deve conter: [a] o relatório, que é a judicialização do problema ou fatos apresentados, ou seja, a questão controversa levada ao judiciário, buscando enquadrá-la em uma área ou ramo do direito; e [b] a fundamentação, que é dividida em duas partes: (1) o levantamento dos questionamentos ou indagações a serem respondidos e (2) a apresentação de argumentos legais, jurisprudenciais e doutrinários acerca do tema em questão e a conclusão.

¹ Grifo nosso.

Enfim, o fecho do parecer jurídico deve conter: [i] local e data de emissão do parecer jurídico; e [ii] a identificação do jurista que realizou o parecer².

Nos dois capítulos seguintes, trataremos, respectivamente, da origem da Linguística Textual e de análise a ser realizada na amostra – parecer jurídico.

² Informações disponíveis em [http://estadodedireito.com.br/parecer-juridico-como-escrever-e-o-que-deve-conter/#:~:text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20forma%20%C3%A9,%3B%20\(c\)%20o%20fecho.](http://estadodedireito.com.br/parecer-juridico-como-escrever-e-o-que-deve-conter/#:~:text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20forma%20%C3%A9,%3B%20(c)%20o%20fecho.) Acesso em 12ago2020. Acesso em 12 de agosto de 2020.

CAPÍTULO 2 - A ORIGEM DA LINGUÍSTICA TEXTUAL E SEUS DESDOBRAMENTOS

Apresentação

O presente capítulo tem por objetivo apresentar o percurso da Linguística para além da fase do estudo da palavra. A Linguística do Texto ou Linguística Textual abre brechas para o aprofundamento dos estudos linguísticos relativos ao âmbito da palavra até os estudos atuais referentes ao discurso. O estudo que pretendemos abordar na análise do parecer jurídico se presentifica especificamente neste capítulo em seu aspecto textual por intermédio dos conectores e os fatores da textualidade: coesão e coerência.

2.1. Origem da Linguística Textual

Conforme Fávero e Koch (2012), a Linguística Textual tem início na década de 1960, na Europa, e de modo especial na Alemanha. Partindo do princípio de que todo texto é uma forma específica de manifestação da linguagem, a Linguística Textual tem como objeto de investigação não somente a palavra ou a frase, mas o texto como forma específica de manifestação da linguagem.

De acordo com as autoras, há uma vasta bibliografia a respeito do assunto cujos autores apresentam diversas denominações devido à diversidade das concepções de texto na Linguística Textual. Dessa variação de nomes destacam-se os termos Translinguística (Barthes), hipersintaxe (Palek) e Teoria da estrutura do texto.

A despeito das diversas contribuições citadas, vamos nos deter em Ducrot (1987) por considerá-lo autor fundamental de nosso estudo principalmente quando ele enuncia: “Admitir por ponto de partida empírico que os enunciados em si mesmos, fora de qualquer contexto, têm sua significação, é dar-se como primeira tarefa observar e descrever esta significação” (DUCROT, 1987, p. 53).

Essa tese traz à luz o método do autor em investigar a produção de sentido dos enunciados ao considerar os quadros compostos para sua investigação como máquinas capazes de associar sentidos aos enunciados que os sujeitos falantes, na experiência, devem lhes atribuir. Dessa maneira, a função do linguista, para Ducrot (1987), é:

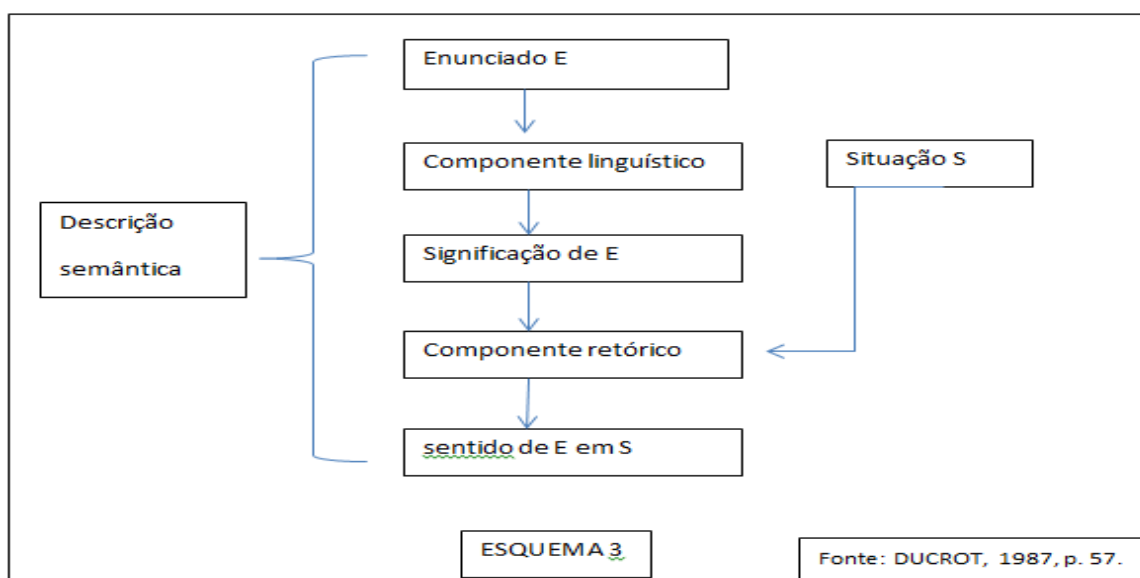
[...] fazer abstração de todas as situações possíveis em que ele poderia ser empregado; tapando assim os olhos e os ouvidos a todo o contexto eventual suscetível de alterar a pureza do sentido, ele anota as ideias que o enunciado em questão desperta uma vez que ele foi... colocado fora do contexto. (DUCROT, 1987, p. 53).

Nessa busca, o autor recorre a obras anteriores, datadas de 1972, para citar diversos exemplos de enunciados nos quais a observação dos sentidos é insatisfatória sem uma referência, e intensifica a aplicação do método de introspecção artificial: eliminar as referências de qualquer situação de enunciação eventual e questionar qual o conteúdo semântico veiculado, nessas condições, por um conteúdo imperativo. Essa diferença é fundamental no papel representativo da fala, pois o imperativo indica ordem – e a asserção, um fato – e a transformação da asserção em ordem implica obedecer-desobedecer.

Para o linguista francês, essas modificações só são possíveis porque o enunciado é parte integrante da enunciação, na situação do discurso mais do que uma observação do que o enunciado pode ser considerado em si mesmo. Essas considerações permitem a avaliação semântica dos enunciados em fórmulas, dentre elas a balança de Ducrot (1987).

Abaixo, segue quadro descritivo do enunciado em que o autor demonstra que a descrição semântica do enunciado E envolve a composição dos componentes linguísticos de E.

Quadro 2. Esquema 3 de Ducrot (1987).



Para Ducrot (1987), o esquema acima se constitui em máquina de observação do linguista destinada à observação e simulação da atividade interpretativa dos sujeitos falantes. Ante os estudos, o autor prevê a existência de uma estrutura profunda diferente

da estrutura superficial, não resultante de uma observação direta, mas de uma decisão imposta pela construção efetiva de gramáticas gerativas. Como conclusão, Ducrot (1987) relata que

Daí resulta que, para determinar a estrutura profunda de um enunciado particular, o sintaticista não se contenta em observá-lo e de descrever a impressão ou a intuição linguística que ele tem dele: ele escolhe como estrutura profunda, para cada frase, aquela que é a mais vantajosa para que a gramática possa atingir seus objetivos gerais. (DUCROT, 1987, p. 60).

Vemos no esquema que o componente retórico atribui sentidos distintos aos materializados por meio da construção da situação S que envolve o enunciado E, portanto, o enunciado tem um valor definível no âmbito linguístico e no extralinguístico que não poderia ser definido cientificamente, caso não fosse a criação da máquina – quadro teórico – capaz de supor sua identificação.

2.2. As relações entre estruturalismo, enunciação e semântica

Ducrot (1987) apresenta como tese que a descrição semântica de uma língua não só não pode ser acabada, como não pode ser empreendida de forma sistemática, se não mencionar desde o início certos aspectos da atividade linguística realizada graças a essa língua (DUCROT, 1987, p. 63). Dessa forma, uma linguística da língua é impossível sem uma linguística da fala.

As concepções de língua constituem-se de relações observáveis ou por introspecção e/ou estudo distribucional entre os elementos da linguagem. O objeto língua não pode ser construído sem alusão à atividade da fala: “Assim para que cheguemos a nos exprimir em termos saussurianos devemos utilizar ao mesmo tempo as duas oposições em que aparece o par língua-fala, de modo a tomar emprestado um termo à primeira oposição e o outro da segunda” (DUCROT, 1987, p. 64).

Na visão de Ducrot (1987), esse desliz é tido como um jogo de palavras, pois tanto língua quanto fala não são absolutamente independentes. A oposição metodológica produz oposição material que se projeta nas categorias em busca de um modo puro que não existe.

Nossa tese é que a língua (como objeto teórico) deve conter uma referência àquilo que para Saussure constitui a fala. O que significa dizer, no final das contas, que a distinção metodológica deve ser

projetada sobre o dado segundo um traçado diferente daquele proposto por Saussure. (DUCROT, 1987, p. 64-65).

Tais ideias poderiam ser expressas dizendo-se que a enunciação é introduzida dentro do enunciado. Uma fórmula que igualmente é contraditória, pois o ato da enunciação constitui um acontecimento único que implica um locutor particular, da mesma forma que o enunciado permanece por definição invariável (DUCROT, 1987, p. 65). Já acerca do pertencimento ao sistema estruturalista, Ducrot (1987) completa:

[...] ser estruturalista, ao estudo de um domínio qualquer, é definir os objetos deste domínio uns em relação aos outros, ignorando voluntariamente aquilo que, na natureza individual, se define apenas em relação aos objetos de outro domínio. (DUCROT, 1987, p. 67).

Em relação à semântica linguística e sua aplicabilidade, Ducrot (1987) afirma que a perscrutação da semântica do enunciado exige a tradução de enunciado em metalinguagem semântica universal na qual a linguagem interior é o resultado do pensamento. Cita Santo Agostinho para explicar que esse ato não deixa de ser a descrição das significações construídas e veiculadas pela língua natural a partir de um outro conhecimento de mundo “aquele que implica, como toda linguagem, a metalinguagem utilizada” (DUCROT, 1987, p. 67).

2.3. Os fatores da textualidade

Em princípio, é primordial estabelecermos quais as noções de texto e textualidade adotaremos em nossa pesquisa. O texto, conforme Halliday e Hanson (1989, p. 1-2), é uma unidade de linguagem em uso que cumpre funções num dado jogo de atuação comunicativa. Dessa forma, possui por elemento básico uma unidade semântica e a inserção de um contexto de atuação.

A textualidade, por sua vez, refere-se ao conjunto de características que fazem com que um texto seja um texto e não apenas um amontoado de frases. Disso compreendemos a necessidade das relações entre coesão e coerência textuais na materialização conceitual e linguística do texto. Para tanto, partimos dos estudos de Beaugrande e Dressler (1981) para conceituarmos a noção de que há sete fatores da textualidade em um discurso: 1. A coesão e 2. A coerência, vinculadas ao material conceitual e linguístico do texto; 3. A intencionalidade; 4. A informatividade; 5. A aceitabilidade; 6. A situacionalidade e 7. A intertextualidade.

Vamos nos deter nos dois primeiros – a coesão e a coerência – por estarem ligados ao produtor do ato comunicativo no sentido de se fazer entendido no que se propõe a enunciar.

2.3.1. Coesão e coerência

Na concepção de Koch (2012), o texto inserido nas práticas sociais é um fenômeno linguístico composto de coesão e coerência. Segundo a autora, a comunicação entre usuários da mesma língua não ocorre por meio de palavras soltas e isoladas, mas sim por meio de elementos que se interagem. Essa concatenação de palavras forma a tessitura do texto.

Para Travaglia e Koch (1999), a coesão textual se estabelece na interação e na interlocução entre dois usuários de uma mesma língua. Entretanto, a coerência é o resultado de uma conexão conceitual cognitiva entre os elementos de um texto. Para Beaugrande e Dressler (1981), são esses elementos inter-relacionados que compõem o sistema linguístico. Dessa forma, a coerência, para o autor, é formada na interação comunicativa que envolve os efeitos de sentido obtidos pelas atualizações discursivas.

Conforme Fávero (1991), “o texto é mais do que a soma dos enunciados que o compõem” (FÁVERO, 1991, p. 6). Para a autora, o texto, portanto, é resultado de um processo contínuo comunicativo contextual. Esse processo é caracterizado pelos fatores de textualidade: contextualização, aceitabilidade, intencionalidade, intertextualidade, coesão e coerência. Dentre esses fatores, a coesão e a coerência são os mecanismos de estruturação e compreensão de textos. As relações coesivas são as responsáveis pela textura. A coesão é criada pela relação desses itens linguísticos.

Beaugrande e Dressler *apud* Fávero (1991) consideram coesão e coerência como níveis diferentes de análise. Para os linguistas, a coesão é o modo como as palavras estão ligadas entre si dentro de uma sequência no nível microtextual. Já a coerência, por sua vez, está ligada ao nível macrotextual, ou seja, ao modo como os processos cognitivos se unem e tornam o texto coerente. Enfim, nas palavras de Fávero e Koch (2012), a coesão está ligada às relações coesivas e concatenações lineares.

Apesar de haver uma coesão no encadeamento das sentenças, as relações de sentido não se unificam, uma vez que a coerência não é unidimensional e sim

pluridimensional, pois depende de um contexto pragmático composto de elementos como: escritor, tempo, lugar, leitor e alocutário.

Cabe ainda ressaltar as cinco categorias de procedimento que compõem a coesão textual: a referência, a substituição, a elipse, as conjunções e o léxico. Dentre elas, destacamos as conjunções – na qualidade de operadores argumentativos – por serem conectivos eleitos como instrumentos de análise desse estudo. Esse tema será explicitado no capítulo de análise.

Por fim, neste capítulo, procuramos estabelecer relações de comparação bem como de prosseguimento histórico do surgimento da Linguística Textual ao estabelecer os quadros teóricos de Ducrot (1987) e as categorias de análise relativas aos fatores da textualidade, como a coesão e coerência textuais, especificamente as conjunções. No próximo capítulo, adentraremos as teorias da argumentação que embasam analiticamente nossa amostragem com o parecer jurídico.

CAPÍTULO 3 – ARGUMENTAÇÃO

Apresentação

A proposta deste capítulo é adentrar o conceito de argumentação, de modo a refletir acerca do papel dos conectores como operadores argumentativos em nossa análise. Propomo-nos, primeiramente, evidenciar conceitos já estabelecidos pelos teóricos para, em seguida, discorrer sobre os fatores da argumentação e relacioná-los com a importância dos conhecimentos prévios do auditório.

3.1. Conceito de argumentação

A orientação dialógica é naturalmente um fenômeno próprio a todo discurso. Trata-se da orientação natural de qualquer discurso vivo. Em todos os seus caminhos até o objeto, em todas as direções, o discurso se encontra com o discurso de outrem e não pode deixar de participar, com ele, de uma interação viva e tensa.

BAKHTIN (2003, p. 88)

Segundo Koch (1998), o uso da linguagem é essencialmente argumentativo, pois, em todas as situações de comunicação, o enunciador pretende persuadir ou convencer o interlocutor no intuito de mudar seu comportamento. Dessa forma, pretendemos orientar os enunciados que produzimos no sentido de determinadas conclusões e exclusão de outras.

Para exercer esse princípio, procuramos dotar nossos enunciados do que a autora chama de força argumentativa. Acontece, porém, que na comunicação o uso de mecanismos permite indicar a orientação argumentativa dos enunciados. Esses mecanismos são chamados de marcas linguísticas da argumentação ou da enunciação e têm a função de determinar o modo como aquilo que se diz é dito.

Ducrot (1989), por sua vez, explica que “a argumentação está na língua, assim como nas frases, e estas são argumentativas” (DUCROT, 1989, p. 16). A partir desse princípio, considera-se o valor intrínseco da argumentação como imprescindível. Para Ducrot (1980), argumentar significa apresentar uma determinada concepção ou ideia e, por meio da persuasão, direcionar o interlocutor a uma conclusão. Ainda para o linguista, argumentar significa apresentar A em favor da conclusão C.

Sendo assim, a argumentação pode ser vista por uma questão de conceitos em que o enunciador trabalha com a pluralidade de sentidos de uma palavra (polissemia) e suas ambiguidades. Entretanto, os elementos que encadeiam o discurso não estão ligados apenas às informações que eles veiculam, mas também à sua estrutura linguística. Ascombe e Ducrot (1980) afirmam, conforme Cabral (2011), que

O processo discursivo que chamamos de argumentação e que consiste em encadear enunciados-argumentos e enunciados conclusões, tem ele mesmo como anterior um ato de argumentar sobre o qual se apoia. Como todos os atos ilocutórios se realiza no e por um enunciado único. (ASCOMBRE; DUCROT, 1980, *apud* CABRAL, 2011 p. 168).

Charaudeau (2008) *apud* Koch e Elias (2016), por sua vez, entende que “argumentar é a atividade discursiva de influenciar o interlocutor por meio de argumentos” (CHARAUDEAU, 2008 *apud* Koch; Elias, 2016, p. 24). Contudo, para que essa tentativa de persuasão seja eficiente, é necessária uma organização e estruturação das ideias por parte do enunciador. Assim, esse “esquema” deve conter:

- Uma proposta que provoque em alguém um questionamento, quanto a sua legitimidade;
- Um sujeito que desenvolva seu raciocínio para demonstrar a aceitabilidade ou legitimidade quanto a essa proposta;
- Um outro sujeito que se constitua alvo da argumentação. Trata-se da pessoa a quem se dirige o sujeito que argumenta, na esperança de conduzi-la a compartilhar da mesma convicção, sabendo que ela pode aceitar (ficar a favor) ou refutar (ficar contra) a argumentação. (KOCH; ELIAS, 2016, p. 24).

Na concepção do linguista francês, a linguagem é um território que atua num campo específico: o “campo da linguagem” (CHARAUDEAU, 2008, p. 13) no qual a argumentação é o resultado textual de uma combinação de diferentes componentes formados de um ponto de vista racional, e muito bem articulado por parte do enunciador, sempre recorrendo às suas experiências sociais e individuais com finalidade persuasiva.

3.2. A argumentação e seus fatores

Na concepção aristotélica, há três pilares da argumentação convergentes para o alcance máximo da persuasão. São eles: o *éthos*, *pathos* e o *logos*. O *éthos* trata-se da imagem que o orador constrói em seu discurso de maneira a edificar uma imagem de si. Cabe ressaltar sua relevância, pois, a partir desse momento, o interlocutor ainda que inconscientemente elabora uma projeção de credibilidade e confiança no orador. O segundo fator é o *pathos*, ou seja, o despertar das emoções em um determinado auditório.

Enfim, o terceiro fator é o *logos* que significa palavra, ou seja, o próprio discurso, em toda a sua materialidade que reflete a capacidade linguística do enunciador.

3.3. A relevância do conhecimento prévio do auditório na construção argumentativa

Outro fator de extrema relevância para bem argumentar, segundo Fiorin (2015), é conhecer o perfil do auditório (particular) para comover a quem se dirige de maneira a diversificar seus argumentos de acordo com o espaço e tempo, estabelecendo coerções para o discurso. Por exemplo, é diferente falar para um auditório composto de leigos ou especialistas, adultos ou crianças. Cada auditório é singular e possui crenças, valores e emoções diversas. Dessa forma, o autor afirma que “o *pathos* é a disposição dos sujeitos para ser isto ou aquilo. Sendo assim, bem argumentar implica conhecer o que pode comover o auditório a que o orador direciona sua mensagem” (FIORIN, 2016, p. 73).

Nesse sentido, o enunciatário faz parte do sujeito da enunciação. É produtor do discurso, na medida em que determina escolhas linguísticas do enunciador. Evidentemente, como já fora observado, essas escolhas não são necessariamente conscientes.

O processo comunicativo é mais complexo, pois há uma diferença nítida entre comunicação recebida e comunicação assumida. Comunicar é agir sobre o outro e, por conseguinte, não é só levá-lo a receber e compreender mensagens, mas é fazê-lo aceitar o que é transmitido, crer naquilo que se diz, fazer aquilo a que se propõe. Isso quer dizer que comunicar não é apenas fazer, mas principalmente fazer crer. Persuadir é levar o outro a aderir ao que se diz. A eficácia de um ato de comunicação reside na aceitação do que expôs o enunciador.

É preciso ponderar, no entanto, que o senso comum tem a concepção de que a argumentação é uma questão de conceitos, servindo a linguagem para revesti-los. Obviamente que essa concepção é errônea, pois os conceitos são significados criados pela linguagem e a argumentação é uma questão de linguagem. Por isso, nela o enunciador trabalha com a pluralidade de sentidos de uma palavra (polissemia) e suas ambiguidades. É essa heterogeneidade que permite o jogo de palavras e os sofismas.

A ambiguidade e a vagueza são inerentes à linguagem natural. De um lado, os termos são polissêmicos e, de outro, o sentido constitui-se na contradição, na polêmica com outros discursos e, por isso, as formações discursivas revelam interpretações e apreciações conflitantes. A maior parte dos termos da língua não é unívoca, pois, as

palavras possuem vários significados. É essa propriedade da linguagem que permite os jogos de palavras.

As definições mais usuais de lugar-comum são duas: a primeira é de um esquema argumentativo que pode ganhar os conteúdos mais diversos, é uma matriz semântica, um molde discursivo. A segunda definição é de argumento pronto, por exemplo, “a leniência da justiça induz ao aumento da violência”. Nesse segundo sentido, o termo foi recebendo matizes diversos conforme a época; argumento já preparado; conteúdo fixo manifestados com figuras recorrentes; estereótipos, isto é, representações coletivas estáticas que orientam nossa noção de clichê. Então, o lugar-comum significa algo que é do conhecimento de todos.

Os lugares-comuns podem ser classificados como sendo de quantidade, qualidade, ordem, existente e da pessoa. Os dois lugares mais significativos são o da quantidade e o da qualidade. Alguns autores como Perelman e Olbrecht-Tyteca (2005) tentaram reduzir todos os *tópoi* a esses dois lugares. No entanto, o mais importante é que a preferência por um desses lugares está vinculada a valores dominantes em uma dada formação social numa certa época.

Para Abreu (2002), no ato de argumentar estão inseridos o convencer e o persuadir, porém, esses atos possuem diferenças. Embora tanto convencer quanto persuadir estejam ligados ao campo de gerenciamento de informação, o conceito de convencer está ligado às ideias, enquanto persuadir está ligado às emoções.

Para o autor, verifica-se que argumentar é a arte de convencer e persuadir. Para que a argumentação seja eficiente, o autor destaca quatro condições imprescindíveis, detalhadas a seguir.

A primeira condição é a definição da tese e o entendimento de para que tipo de problema essa tese pode ser a resposta e a devida solução. Nessa definição, existe a tese de adesão inicial, ou seja, uma tese preparatória para que o auditório concorde com ela e a argumentação crie estabilidade.

A segunda condição, ainda na visão do autor, é o conhecimento do momento em que se deve lançar uma determinada ideia paralelamente a uma linguagem comum com o auditório.

O autor também deixa claro, como terceira condição fundamental da argumentação, o contato positivo com o auditório, que deve abranger desde a sinceridade e bom humor do locutor até o fato de saber ser um bom ouvinte.

A quarta e última condição, relatada pelo autor como a mais importante, está em agir de forma ética para obter credibilidade, ou seja, o locutor deve comportar-se de modo verdadeiro sem medo de revelar seus propósitos e emoções.

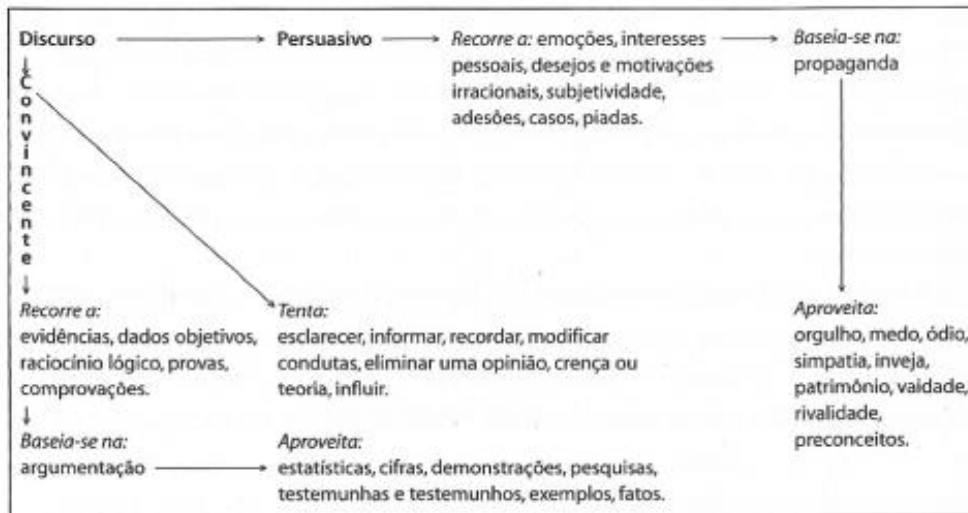
3.4. Procedimentos argumentativos

A julgar pelas considerações de Passarelli (2008), concordamos que “para produzir e ler textos argumentativos, é necessário se ater a algumas especificidades em função da natureza desse tipo textual” (PASSARELLI, 2008, p. 117). Segundo a autora, a linguagem argumentativa é construída de acordo com alguns fatores.

O primeiro deles é entender a linguagem como um processo interacional entre sujeitos que usam a língua em suas variedades para se comunicar, para exteriorizar pensamentos e informações e, sobretudo, realizar ações verbais com o outro, sobre o outro, ou seja, a linguagem como atividade constitutiva histórica e social, realizada por sujeitos que interagem e partem de lugares estabelecidos pela sociedade em questão, embora não se descarte a liberdade de cada sujeito.

A segunda concepção a ser levada em consideração na construção da argumentação é entender a língua como produto histórico de diferentes instâncias sociais, resultante do trabalho discursivo do passado, obtido em processos de interlocução que acontecem no interior das múltiplas e complexas instituições de determinada formação social. Para analisar os diferentes modos pelos quais se manifestam os procedimentos argumentativos, é necessário que se tenha em mente que argumentar é agir com honestidade, o que confere uma característica importante a um processo argumentativo – a criatividade. Contudo, nesse processo de construção argumentativa, os campos de convencer e persuadir possuem uma estreita inter-relação. Para explicitar esse conceito, segue o quadro abaixo:

Quadro 3 – Discurso convincente e discurso persuasivo.



Fonte: Passarelli, 2008, p. 121

O argumento é uma manifestação linguística que inclui uma asserção capaz de levar a uma conclusão. É bem mais do que levar o interlocutor a receber e compreender mensagens, isto é, conduzi-lo a aceitar o transmitido, a crer no dito, a fazer o proposto que ele faça. É, sobretudo, conseguir que um indivíduo ou um auditório adote determinado comportamento ou partilhe determinada opinião.

Dentro dessa visão, quando o enunciador usa a linguagem para defender uma ideia, está fazendo uma argumentação que pode ser fraca ou forte para essa defesa. Porém, o grau de força de um argumento depende de vários fatores, entre os quais se destacam sua formulação e o contexto em que é utilizado.

Na construção da argumentação, para levar o interlocutor à convicção e persuasão, há vários recursos linguísticos que podem ser utilizados. São os procedimentos argumentativos que podem variar desde o uso da intertextualidade, tipos de argumento, linguagem metafórica, elementos articuladores de coesão textual, escolha lexical, modalizadores e verbos. Conforme Passarelli (2008),

- De outra expressão, menos agradável, mais grosseira, ou acepção de tabus, também pode se valer de valiosos recursos persuasivos da argumentação.
- A escolha lexical: escolha de palavras, locuções e formas verbais também costumam ter poder persuasivos na argumentação.
- A intertextualidade: implica conhecimento sobre outros textos. Usar citações literais revela conhecimento sobre algum assunto para atestar o dizer do locutor pela citação do discurso de outrem, o que vai ao encontro do que o argumento da autoridade implica. (PASSARELLI, 2008, p. 123).
- Coesão: Ligação entre os elementos superficiais do texto, o modo como se relacionam o modo como frases ou parte delas se combinam para assegurar um desenvolvimento proposicional. (PASSARELLI, 2008, p. 123).

Ainda de acordo com Passarelli (2008), o uso argumentativo dos elementos conectores como conjunções, locuções conjuntivas, preposições, locuções prepositivas (causa, finalidade, conclusão, contradição, condição, adição, comparação, oposição, concessão, proporção, tempo) são responsáveis não só pela argumentação, como também para encadear segmentos textuais cujos papéis são transfrásticos argumentativos, e atendem a fatores de função textual, pois orientam a sequência do texto.

Para corroborar essa afirmação, citamos Koch (2011, p. 101), quando afirma que “existe na gramática de cada língua uma série de morfemas que funcionam como operadores argumentativos, e funcionam como importante recurso linguístico e argumentativo de uma enunciação”. Embora a gramática gerativa e estrutural os considere morfemas gramaticais ou denotadores de inclusão, assim denominados por Bechara (1980), Ducrot (1980) afirma que é a macrossintaxe do discurso ou a semântica argumentativa que recupera esses conectores por determinarem o valor argumentativo que possuem.

Para exemplificar e analisar o valor argumentativo desses morfemas, consideramos a escala argumentativa proposta por Ducrot (1987, p. 102):

Dois ou mais argumentos orientados para uma mesma conclusão constitui uma classe argumentativa. Desta forma, diz-se que P é um argumento para a conclusão R se p é apresentado como devendo levar o interlocutor a concluir R. Quando vários argumentos p1, p2, e p3 se situam numa escala argumentativa apontando com maior ou menor força para a mesma conclusão diz-se que eles pertencem à mesma escala argumentativa.” (DUCROT, *apud* Koch, 2011, p. 102).

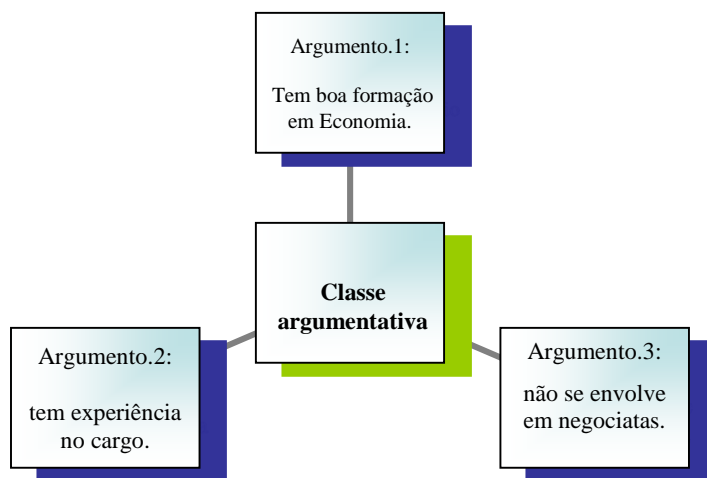
3.5. Os operadores argumentativos

O termo “operadores argumentativos” foi levantado por Ducrot (1987), criador da Semântica Argumentativa ou Semântica da Enunciação, para nomear os elementos da gramática constituídos de força argumentativa. Entretanto, o funcionamento desses operadores ocorre por meio da escala argumentativa citada e da classe argumentativa, que é constituída de um conjunto de enunciados que podem igualmente servir de argumento para uma mesma conclusão simbolizada pelo linguista pela letra R.

Segundo Koch (1998), todos os argumentos têm o mesmo peso para levar o auditório a concluir R, conforme exemplo abaixo:

João é o melhor candidato (conclusão R).

Figura 1 – Classe argumentativa.

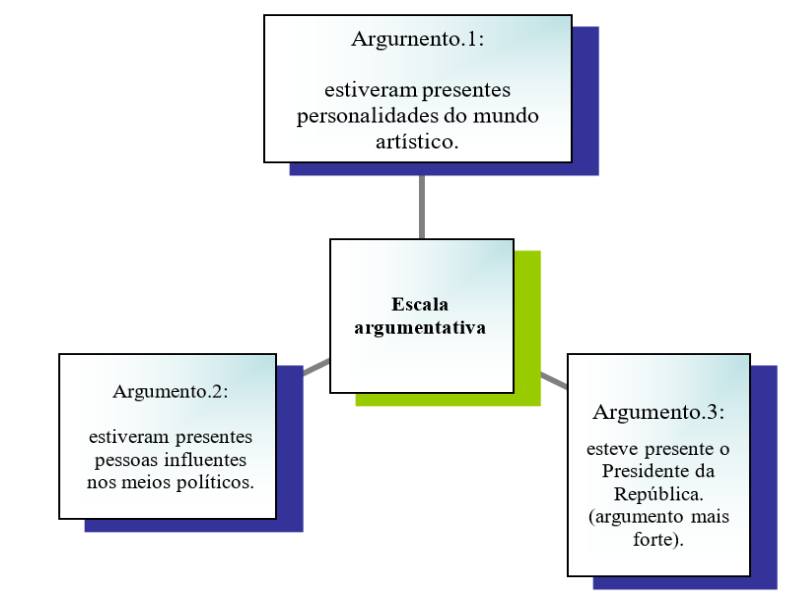


Fonte: A autora.

No entanto, quando dois ou mais enunciados de uma mesma classe se apresentam em gradação de força crescente no sentido de uma mesma conclusão, têm-se uma escala argumentativa, exemplificada por Koch (1998, p. 30), no enunciado a seguir e na Figura 2.

A apresentação foi coroada de sucesso (conclusão R)

Figura 2 – Escala argumentativa.



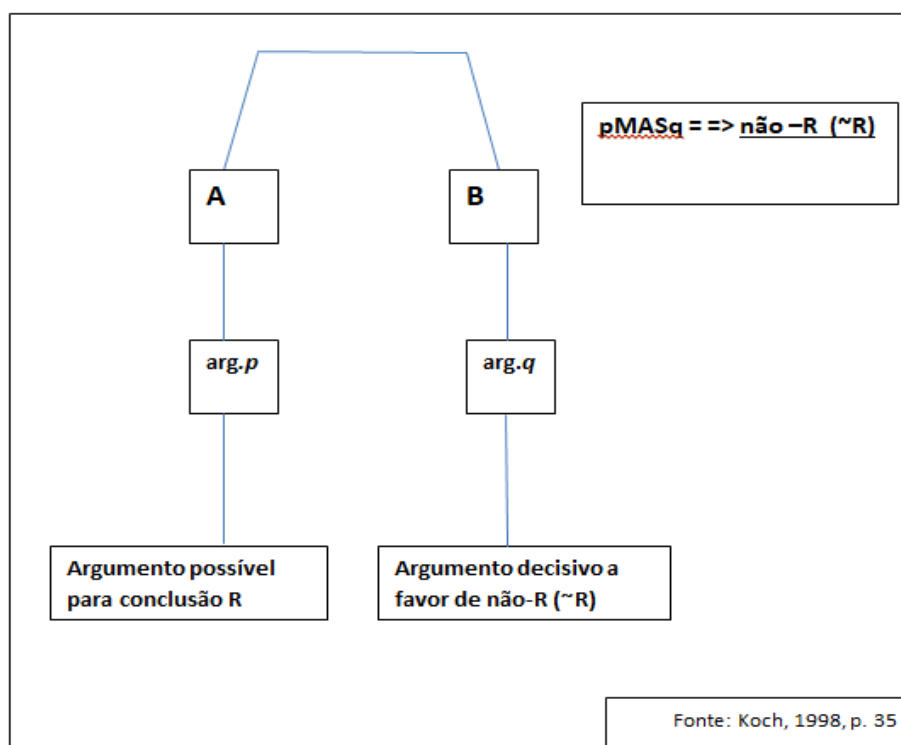
Para elencar os operadores argumentativos contidos na amostra desta pesquisa, busca-se o aporte teórico em Koch (1998). São eles os operadores argumentativos elencados no quadro abaixo:

Quadro 4 – Operadores argumentativos e função exercida.

Operadores argumentativos	Função exercida
<ul style="list-style-type: none"> • Mas, apesar de que • Porém • Contudo • Todavia • No entanto 	São operadores que contrapõem argumentos orientados para conclusões contrárias
<ul style="list-style-type: none"> • Logo • Portanto • Pois • Por isso 	Introduzem uma justificativa ou explicação relativamente ao enunciado anterior.
<ul style="list-style-type: none"> • Já • Ainda • Agora 	São operadores que introduzem no enunciado conteúdos pressupostos. O operador argumentativo JÁ pode ser também um indicador de mudança de estado.
<ul style="list-style-type: none"> • Até 	Aponta para o argumento mais forte na escala argumentativa de Ducrot (1987).
<ul style="list-style-type: none"> • Inclusive 	Estabelece a hierarquia dos elementos numa escala, assinalando o argumento mais forte para uma determinada conclusão e pode funcionar como argumento de acréscimo.
<ul style="list-style-type: none"> • Entretanto 	É um procedimento argumentativo de continuidade dos argumentos apresentados anteriormente.

Para ilustrar melhor esse conceito, Ducrot (1987) recorre à metáfora da balança ilustrada no Quadro 6 abaixo, apresentada por Koch (1998):

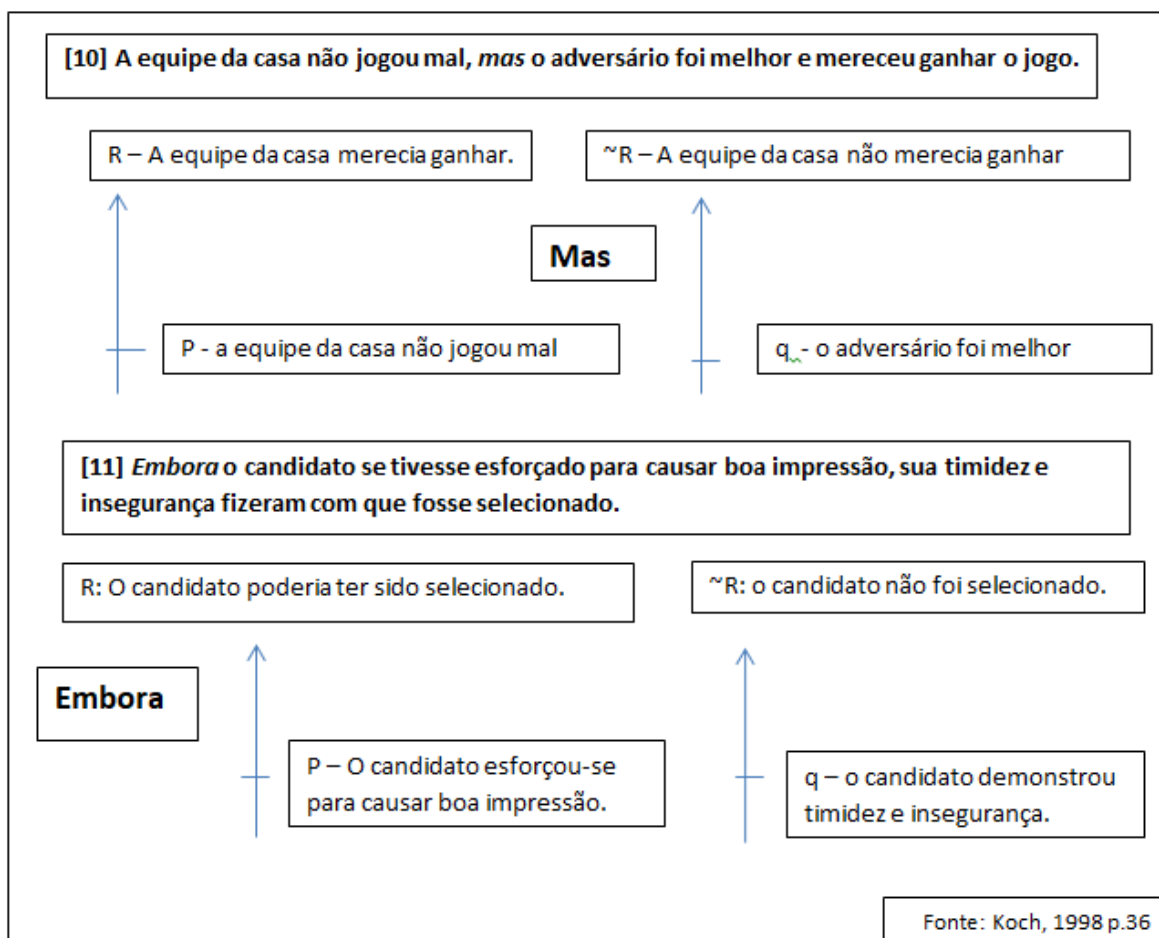
Quadro 5 – A balança de Ducrot [a].



3.5.1. O operador argumentativo MAS

O operador argumentativo “mas”, chamado por Ducrot (1987) como argumento por excelência, funciona da seguinte forma: “O locutor introduz em seu discurso um argumento possível para uma conclusão R; logo em seguida, opõe-lhe um argumento decisivo para a conclusão contrária *não* R (KOCH, 1998, p. 35). Segue exemplificado no Quadro 6:

Quadro 6 – O operador argumentativo MAS.



O locutor ou enunciador coloca no prato A um argumento ou conjunto de argumentos com o qual não se engaja, isto é, que pode ser atribuído a terceiros, a um determinado grupo social ou saber de uma determinada cultura. A seguir coloca no prato B um argumento (ou conjunto de argumentos) contrário, ao qual adere, fazendo a balança inclinar-se nessa direção, ou seja, entrecrocamos no discurso “vozes” que falam de perspectivas diferentes, de pontos de vista diferentes.

Exemplos:

1 - *A equipe da casa não jogou mal, mas o adversário foi melhor e mereceu ganhar o jogo.*

2 - *Embora o candidato se tivesse esforçado para causar boa impressão, sua timidez e insegurança fizeram com que não fosse selecionado.*

Ainda de acordo com Koch (1998), do ponto de vista semântico, os conectores

mas e **embora** possuem funcionamentos semelhantes, pois ambos opõem argumentos enunciados de perspectivas diferentes e orientam para conclusões contrárias. Suas diferenças, porém, ocorrem quanto ao uso na estratégia argumentativa utilizada pelo locutor ou enunciador. No caso do **mas**, por exemplo, emprega a estratégia de suspense, isto é, faz com que o auditório ou interlocutor chegue à conclusão R. Entretanto, no caso do **embora**, o enunciador utiliza a estratégia de antecipação, pois anuncia de antemão que esse argumento introduzido pelo **embora** será anulado.

Na sequência, há o operador argumentativo **e** com a função de conclusão, assim como ocorre com os operadores, **portanto, logo, por conseguinte, pois, em decorrência, conseqüentemente**, que introduzem uma conclusão relativamente a argumentos apresentados em enunciados anteriores.

Outro exemplo pode ser verificado a seguir:

*O custo de vida continua subindo vertiginosamente; as condições de vida do povo brasileiro são péssimas, e a educação vai de mal a pior. **Portanto**, não se pode dizer que o Brasil esteja prestes a se integrar no primeiro mundo (KOCH, 1998, p. 34).*

No caso dos operadores **já, ainda** e **agora**, têm-se por função introduzir no enunciado conteúdos pressupostos. Por exemplo:

*Se digo: Paulo mora no Rio, o enunciado não encerra nenhum pressuposto. Se, porém eu disser: Paulo **ainda** mora no Rio ou, Paulo **já** não mora no Rio, introduzo o pressuposto de que Paulo morava no Rio antes.*

[...] Portanto se eu disser Paulo agora mora no Rio o conteúdo pressuposto é que Paulo não morava no Rio anteriormente (KOCH, 1998, p. 99).

Quanto ao operador **inclusive**, estabelece-se a hierarquia dos elementos numa escala, assinalando o argumento mais forte para uma determinada conclusão e pode funcionar como argumento de acréscimo. Quanto ao operador **entretanto**, trata-se de procedimento argumentativo de continuidade que indica oposição aos argumentos apresentados anteriormente.

Ainda de acordo com Koch (1998), com relação aos operadores argumentativos e suas respectivas funções, embora a Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB) não os

inclua em nenhuma das dez classes gramaticais, limitando-se a classificá-los apenas como denotadores de inclusão e de exclusão e de retificação, são justamente os maiores responsáveis pela força argumentativa dos textos, pois, permitem orientar os enunciados para determinada conclusão.

CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA AMOSTRA

Apresentação

No início de 2019, um vírus até então desconhecido pela Ciência começou a causar doença grave em centenas de pessoas na China. Amostras do então 2019 nCov foram coletadas em pacientes e analisadas em laboratório. Porém, por ser altamente contagiante por meio do contato com pessoas e lugares contaminados, o vírus se propagou rapidamente pelo mundo e, no mês de março, já causava altos índices de mortalidade. Entretanto, pelo fato de não haver tratamento para conter a doença, o único meio de se prevenir foi o isolamento social. Sendo assim, vários países decretaram o fechamento de locais públicos, entre outras restrições.

Ocorre que, no Brasil, foi determinado o fechamento temporário de igrejas e templos para evitar aglomerações. Contudo, membros da igreja não concordaram com o decreto e enviaram um parecer jurídico elaborado por advogados para reivindicar o não fechamento dos templos em tempos de pandemia. Para solicitar que essas instituições não fossem incluídas nas novas regras, o Instituto Brasileiro de Direito e Religião elaborou um parecer jurídico e enviou às autoridades em março de 2020.

Dessa forma, a amostra desta pesquisa é constituída do parecer jurídico do Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Direito e Religião, publicado no *site* da entidade³.

As subpartes do documento são:

- 1) Parte I - Título: “Parecer acerca do funcionamento de templos religiosos durante o período de quarentena por conta do vírus (Covid 19)” e - Introdução.
- 2) Parte II - Do direito à liberdade de consciência, crença e religião.
- 3) Parte III - Dos limites às restrições de direitos fundamentais.
- 4) Parte IV - Das conclusões.

Para a análise, pretendemos elencar quais são os operadores argumentativos utilizados nos enunciados dos advogados para concatenar os parágrafos e estabelecer coesão e coerência textual bem como os efeitos de sentido decorrentes.

³ Disponível em <https://jus.com.br/artigos/80396/parecer-acerca-do-funcionamento-de-templos-religiosos-durante-o-periodo-de-quarentena-por-conta-do-coronavirus-covid-19>. Acesso em 20jul2020.

4.1. Dos procedimentos metodológicos

Primeiramente, apresentaremos o texto na íntegra. Em seguida, serão apresentados excertos da amostra e subsequente análise dos operadores argumentativos, que estarão destacados no corpo do texto em negrito e sublinhados.

4.2. A amostra

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR PARECER ACERCA DO FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA POR CONTA DO CORONA VÍRUS (COVID 19) Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR. Ao Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Magistrados e demais Autoridades Públicas que gozam de competência para editar decretos ou deferir medidas de quarentena para contenção do Novo Coronavírus (COVID 19). INTRODUÇÃO Em meio à pandemia global do novo coronavírus (COVID 19), o Ministério da Saúde adotou medidas e recomendações que refletem o esforço conjunto da sociedade para conter a propagação da doença no território nacional. Os governadores dos Estados e prefeitos de muitos municípios no Brasil têm editado decretos de restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, de realização de eventos e quaisquer tipos de reunião que contenham aglomeração. Entre as instituições afetadas estão as organizações religiosas. Ocorre que, em meio ao enfrentamento da pandemia, muitas autoridades públicas têm tomado medidas desproporcionais, sem levar em consideração a importância da fé e da liberdade religiosa, **inclusive** como fator de auxílio às políticas públicas de combate à proliferação do contágio comunitário do Covid-19. DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, CRENÇA E RELIGIÃO A liberdade de pensamento, de consciência e de religião é um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional Direitos Civis Políticos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil. Trata-se de um princípio que está intrinsecamente vinculado à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana. A Constituição da República Federativa do Brasil, na esteira da tradição internacional de direitos humanos, adota o princípio da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da

lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, **bem como** seu funcionamento, de acordo com seu art. 5º, VIII e artigo 19, caput, I. A laicidade colaborativa brasileira veda, nos moldes do art. 19, caput, I, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios embarquem o funcionamento de cultos e Igrejas, quanto INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR o mais o fechamento de templos. Tal garantia é possível em razão da neutralidade positiva estatuída no referido dispositivo, regulamentado pelo Decreto nº 119-A/1890. **Portanto**, a atuação do Estado, em ações restritivas no sentido de limitar ou atrapalhar a manifestação de crença ou religião, são manifesta e claramente vedadas constitucionalmente. Ocorre, **no entanto**, que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou a doença, com origem advinda do novo Coronavírus 2019 (COVID-19), como uma pandemia, a partir da verificação da circulação do vírus em todos os continentes, bem como a ocorrência de casos oligossintomáticos, a evidenciar a necessidade dos países do Hemisfério Sul se prepararem, durante o período de outono/inverno do ano corrente, com o objetivo de evitar maior número de casos graves e de óbitos, tanto quanto possível. A OMS prevê, para diminuição da transmissão do Coronavírus, medidas como: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e universidades, entre outras instituições; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho, além de outras medidas análogas; e quarentena e/ou isolamento. Na mesma direção, então, as recomendações publicadas pelo Ministério da Saúde do Brasil incluem restrição de contato social (viagens, cinema, shoppings, shows e locais com aglomeração) nas cidades com transmissão local ou comunitária, a vacinação contra a influenza, a consideração da possibilidade de adiamento ou cancelamento de eventos com aglomeração – sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, a fim de evitar a concentração de pessoas durante a fase pré-contaminação e durante o pico de maior transmissibilidade. **Entretanto**, mesmo com a necessidade de isolamento social, as liberdades civis fundamentais, especialmente o direito de ir e vir e de liberdade religiosa, como especificamente a de prestação religiosa, **ainda** não foram restringidos. Importante salientar que a ordem constitucional vigente, que se assenta em um Estado Democrático de Direito, assegura o exercício de tais liberdades, as quais somente podem ser restringidas na forma prevista constitucionalmente, nos artigos 136 a 139 da Constituição brasileira. É justa a preocupação de líderes políticos e profissionais da saúde, com os velozes níveis de propagação do novo Coronavírus e as dificuldades em combatê-lo. Não há, **no entanto**,

uma regra única para todo o país, haja vista sua extensão territorial e especificidades locais, cabendo a cada região a avaliação, juntamente com as autoridades locais, no sentido do que se deve fazer em cada situação. São as ações, em conjunto com a sociedade civil, agentes públicos, associações civis, organizações religiosas, sociedades científicas e profissionais de saúde que poderão apresentar resultados positivos e favoráveis contra a pandemia da COVID-19, reduzindo, assim, a mortalidade dentre os mais vulneráveis e mitigando as consequências sociais e econômicas. INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR Diante disso, a decisão de alterar e substituir horários e datas de realização, bem como de suspender ou cancelar os ajuntamentos religiosos, é autônoma da organização religiosa e deve ser tomada de forma consciente, em face das considerações acima apresentadas, atentando-se para as recomendações públicas dos órgãos nacionais e internacionais de saúde. É importante esclarecer, **desde já**, que a maioria das religiões não está apenas preocupada com o bem-estar espiritual de seus fiéis, **mas** leva em conta **também** a proteção da saúde física e emocional dessas pessoas. Destarte, os líderes religiosos não são indiferentes acerca das notícias e de dados apresentados por organismos e organizações internacionais e públicas sobre a temática, sendo capazes de analisar, de forma consciente e refletida, as orientações pertinentes, dadas por autoridades públicas. As organizações religiosas, em sua maioria, têm acordado em agir de forma prudente, coerente e benéfica, a fim de cooperar com o Estado e a sociedade. Os casos em contrário são exceções, podendo ser o Judiciário acionado em casos extremos de falta de cooperação, como deve ser feito contra qualquer ajuntamento, religioso ou não-religioso, durante o período de quarentena estabelecido no país. Ao editar um decreto que restringe direitos constitucionais da população, a autoridade pública deve ter atenção especial à liberdade religiosa, a manter em mente que, para uma pessoa que abraça determinada fé, a presença de seu líder religioso é **tão** ou **mais** importante que o atendimento de um médico, pois quem crê na vida do porvir entende ter a sanidade espiritual um peso infinitamente mais significativo, em comparação ao que concerne às próprias lutas e enfermidades terrenas. Por isso, cumpre ressaltar que privar os cidadãos daqueles que os consolam, dentro das próprias convicções de fé, é de uma crueldade imensurável. Sacerdotes religiosos representam, à ordem transcendental, o mesmo que um médico representa para a ordem imanente, estando ambas as vocações expostas ao estado de perigo, em situações como a que vivemos hoje. Por essa razão, deve ser o direito de consciência, crença e religião protegido, e a autonomia das instituições religiosas, e de seus ministros, deve ser respeitada, na medida do bom senso e do cumprimento

vocacional. Ao longo da história, **inclusive** da história recente do Brasil, é demonstrado que a Igreja sempre colaborou com o Estado em tragédias e calamidades. O poder religioso e o poder político possuem como objetivo principal o bem comum das pessoas, e, neste particular, a Igreja possui um papel fundamental, especialmente em um Estado laico, de fornecer às pessoas acolhimento e conforto espiritual, os quais somente o poder religioso consegue oferecer. A simples opção do constituinte quando da utilização do substantivo “colaboração” (art. 19, I, in fine), visto que na lei não existem palavras inúteis – princípio básico de hermenêutica jurídica -, demonstra, por um lado, a relação não confessional do Estado, e, por outro, a relação não política INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR da Igreja, a indicar que ambos complementam-se, cada um na sua ordem e competência devidas, e, assim, colaborando mutuamente para o bem comum da sociedade brasileira.

DOS LIMITES ÀS RESTRIÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS Com relação ao cidadão, podemos dizer que “liberdade é o campo de atuação do indivíduo imune à intervenção do Estado”. Não há, contudo, liberdade em grau absoluto. Exsurge que podem ocorrer situações nas quais certos direitos fundamentais entram em rota de colisão entre si, quando o gozo pleno de um determinado direito depende da restrição de outro direito diverso. É o que está ocorrendo em meio à pandemia do Covid-19, situação em que, para fins de proteção da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana, as liberdades de ir e vir e de participar de reuniões com aglomerações têm sido parcialmente restringidas. **Entretanto** um direito fundamental não pode ser **jamais** restringido, a ponto de lhe retirar o mínimo de eficácia. Para evitar que ocorra o aniquilamento de uma liberdade fundamental, há instrumentos jurídicos que visam a assegurar que um tal direito não seja prejudicado, ao ponto de torná-lo inviável quando da necessidade de alguma restrição. São eles: o princípio da legalidade, a preservação do conteúdo essencial, a proibição de excesso, e, por fim, o postulado normativo da proporcionalidade. Colocado de maneira simples, o princípio da legalidade consiste no entendimento de que, se não há lei proibindo determinado comportamento, o indivíduo pode adotá-lo, ou, se não há lei determinando tal comportamento, pode deixar de realizá-lo. Luís Roberto Barroso, Ministro do egrégio Supremo Tribunal Federal, aponta que “a liberdade consiste em não ter ninguém que se submeter a qualquer vontade que não a da lei”. Em nossa Constituição, o princípio da legalidade está previsto no inciso II do artigo 5º, o qual reza que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. A proibição de excesso, por sua vez, desautoriza a restrição excessiva de qualquer direito fundamental. **Já** a preservação do conteúdo essencial de um

direito se determina pela manutenção de atuação deste para que ele seja ainda reconhecível, **bem como** pela impossibilidade de desconhecê-lo, quando submetido a limitações que os tornem impraticáveis, a dificultar o exercício, **além do** razoável ou da necessidade. **Ora**, toda liberdade goza de um núcleo inviolável, intimamente ligado ao seu conteúdo essencial, o qual, se tocado, desconfigura o próprio direito, ao torná-lo irreconhecível e impraticável. O interesse público poderia justificar uma restrição, mas nunca tocar o seu núcleo inviolável, dentro do qual é proibido adentrar, sob pena de na prática extinguir o direito em cheque. INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR No tocante à liberdade religiosa, o direito de praticar atos de culto, de receber e partilhar ensino e prestação religiosa, bem como de ser atendido por sacerdotes, ou ter acesso a eles, está dentro desse núcleo inviolável. Medidas restritivas que adentrem esse núcleo são abusivas e inconstitucionais, uma vez que se tornam excessivas e desconfiguram o direito em si, tornando-o impraticável. Neste momento de pandemia, a autoridade pública (legislador, administrador ou julgador) também deve-se utilizar do princípio da proporcionalidade, ao ponderar acerca de restrições a determinadas liberdades. Conhecido como o “limite dos limites”, a proporcionalidade é um instrumento jurídico que auxilia no exame da adequação e da razoabilidade, critérios que devem ser respondidos a favor da restrição pretendida a fim de que ela possa ser legalmente efetivada. Ou seja, nesse sentido: 1) Adequação - o meio promove o fim?; 2) Razoabilidade - há outro meio menos restritivo do direito fundamental afetado?; Valendo-se do Direito Comparado, aproveitamo-nos da clareza da Constituição da Romênia, que, em seu artigo 53, resume, de forma concisa e prática, como devem ser realizadas as restrições de liberdades, atentando-se, para tanto, aos princípios da legalidade, da preservação do conteúdo essencial e da proporcionalidade, de tal modo que pode ser usado como modelo, tal conteúdo do artigo, para aplicação, na presente pandemia, no que pertine à liberdade de crença em nosso país: (1) O exercício de determinados direitos ou liberdades somente pode ser restringido por lei, e somente se necessário, conforme o caso, para: a defesa da segurança nacional, da ordem, da saúde, da moral, ou de direitos e liberdades dos cidadãos; realizar a instrução penal; prevenir as consequências de uma calamidade natural ou de uma catástrofe extremamente severa. (2) Tal restrição somente poderá ser ordenada se necessária em uma sociedade democrática. A medida deve ser proporcional à situação que lhe deu causa, aplicada sem discriminação, e sem infringir a existência do direito e liberdade em questão. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES O atual estado de emergência que o país vive, por conta da pandemia do novo Coronavírus

(Covid 19), requer medidas urgentes de restrição de contato social, conforme determinações da OMS e do Ministério da Saúde. **Desta forma**, considerando que o art. 19, caput, e inciso I da Constituição brasileira é objetivo e claro, com relação à proibição de qualquer ente da federação de embarçar o funcionamento de cultos religiosos ou igrejas, a não ser em caso de decretação estado de defesa, conforme art. 136, §1º, I, “a”, ou de decretação de estado de sítio, de INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR acordo com o art. 139, IV, ambos da Constituição Federal do Brasil, decretos ou medidas restritivas, neste momento, não podem restringir à liberdade religiosa dos cidadãos a ponto de tornar tal direito fundamental manifestamente impraticável. As autoridades públicas e políticas que tem o dever de agir neste instante, devem, **portanto**, respeitar a legalidade, a manutenção do conteúdo essencial da liberdade de consciência e religião, **bem como** examinar a proporcionalidade de medidas mais drásticas, tal qual o fechamento de templos. **Ainda que** o meio possa ser útil para promover o fim de preservação da saúde da população, há meios menos restritivos que alcançam o objetivo desejado. Medidas de orientação para que ministros religiosos recebam pessoas individualmente, ou, no máximo, em pequenos grupos familiares, por exemplo. Não se pode olvidar que, em momentos de calamidades, como o presente, as pessoas precisam e buscam orientação espiritual com mais frequência. **Apenas** a religião consegue responder satisfatoriamente antigas perguntas da humanidade, tais como: de onde eu vim, quem eu sou e para onde eu vou. Estas ainda mais presentes em momentos como o atual. **Ademais**, cumpre ressaltar que, com a existência de tecnologia barata e acessível, apenas com um celular conectado à internet, por exemplo, os templos estão sendo usados como estúdios de transmissão para cultos organizados com poucas pessoas presentes no local, tal qual alguns músicos e um pregador. É importante que, **ao menos**, esses aspectos do conteúdo essencial da liberdade religiosa mantenham-se intactos. Dentro do núcleo inviolável dessa liberdade está o direito de receber e partilhar ensinamentos religiosos e prestação religiosa/espiritual, como já destacado supra. **Portanto**, os decretos de medidas restritivas, por mais necessárias que sejam, não podem inviabilizar que os cidadãos, que professam e seguem uma religião, sejam privados de sacerdotes, enquanto buscam ser ensinados de acordo com suas crenças, nos momentos mais sensíveis de vida da maioria deles. Às organizações religiosas e lideranças eclesiais fica o dever de conscientizar seus membros sobre as medidas simples e pontuais de prevenção individual, como: o hábito de bons modos ao tossir e espirrar - tal como cobrir a boca com o antebraço ou uso de lenço descartável; distanciamento social - evitar abraços, apertos de mãos e

beijos no rosto; para pessoas com sintomas da doença, recomenda-se fortemente o isolamento domiciliar ou hospitalar por até 14 (quatorze) dias; e também instruir que pessoas com casos leves que procurem os postos de saúde. Ainda, importante enfatizar que deve ser valorizada a prática da higiene frequente, a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, brinquedos, maçanetas e corrimão, bem como a permanência a pelo menos um metro de distância de outras pessoas nos mais diversos locais, vez que o contágio dos vírus respiratórios se dá pelo contato. INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO – IBDR. **Apesar de** compreender que a suspensão de serviços religiosos causa um significativo impacto nas comunidades, congregações e organizações – em caráter religioso, espiritual, moral e emocional, em razão das considerações apresentadas, concordamos: ser prudente e necessário suspender, em caráter temporário e extraordinário, os ajuntamentos e encontros religiosos de quaisquer natureza; bem como suspender, em caráter temporário e extraordinário, a realização de rituais litúrgicos ou sacramentos em favor do bem comum e da proteção à saúde e à dignidade da pessoa humana, não apenas dos membros da comunidade religiosa, mas de toda a sociedade brasileira. Neste sentido, sugerimos que os cultos religiosos sejam realizados remotamente, por meio de transmissão digital, videoconferência, mídias sociais ou telefone, podendo ser filmados ou transmitidos ao vivo a partir dos templos. Importante consignar que a suspensão de cultos não equivale ao fechamento de Igrejas e templos. Estes devem estar abertos, com a eventual presença de **pelo menos** um clérigo, sobretudo agora, com a finalidade de prestar o serviço espiritual tão importante para as pessoas, serviço este que apenas as organizações religiosas podem realizar em um Estado laico. Também, requer-se o pronunciamento da Presidência da República, por meio do expediente legislativo mais adequado e eficaz, no sentido de que os governadores e prefeitos municipais atentem para a proporcionalidade de suas medidas e garantam que os serviços religiosos de forma individual, bem como os cultos transmitidos ao vivo a partir dos templos para as comunidades, sejam mantidos e protegidos. **Por fim**, lembramos que, no decorrer da história, diversas religiões já passaram por situações de endemia, epidemia e pandemia, tendo enfrentado males de grandes proporções que afetaram o andamento de seus encontros, ajuntamentos e a expressão dos seus rituais litúrgicos. A igreja cristã, a título de exemplo, sempre teve a tradição de zelar pelo bem público, sendo os sacerdotes dela os únicos, na maioria das comunidades, que se expunham, a fim de prestar socorro material e espiritual aos doentes. Não à toa, a igreja teve um papel importante no estabelecimento de muitos hospitais ao redor do mundo,

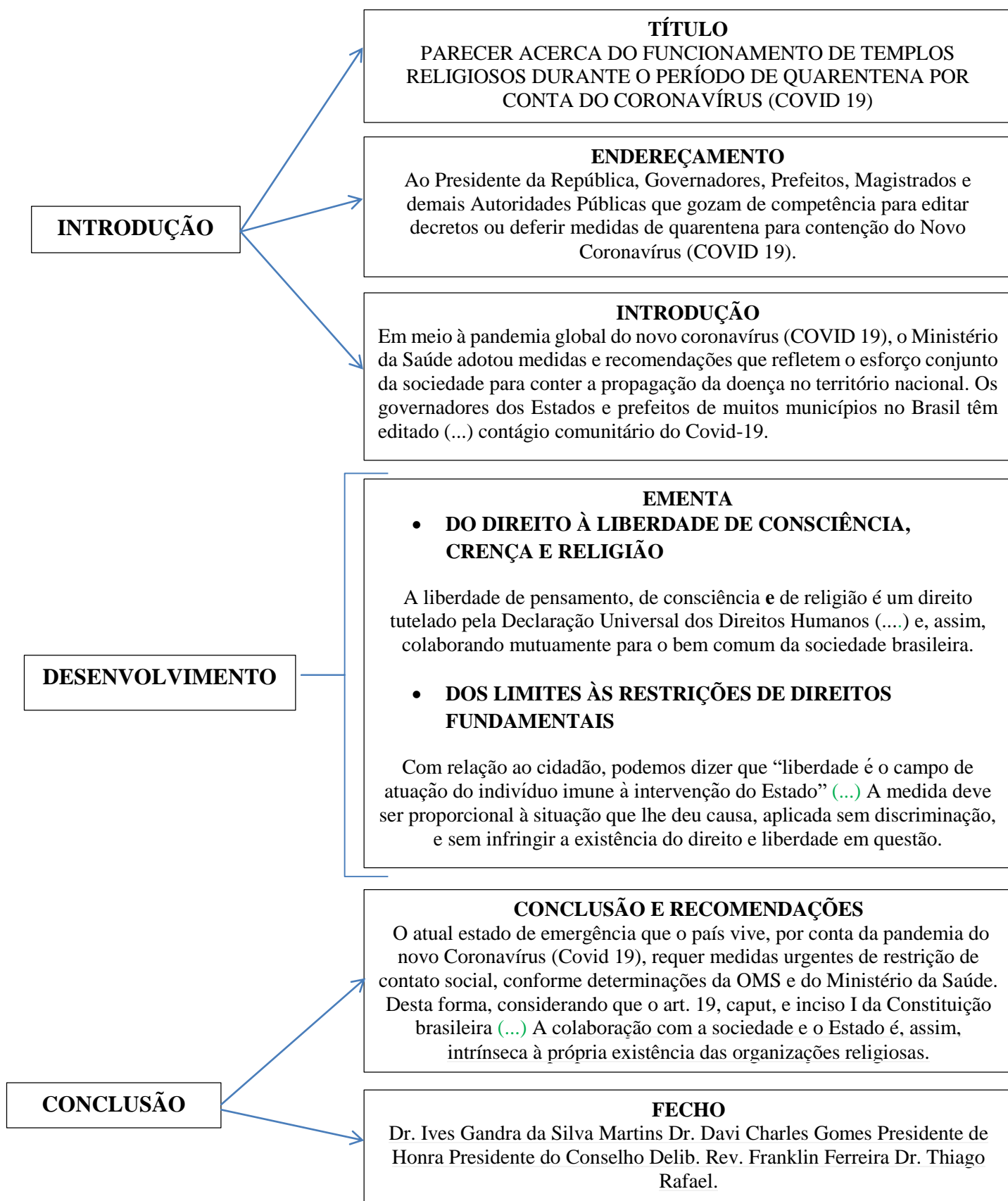
inclusive em nosso país, pois, seguindo os ensinamentos de Cristo, o cuidado com o vulnerável fez, e faz, parte de seus valores mais caros e fundamentais. A colaboração com a sociedade e o Estado é, assim, intrínseca à própria existência das organizações religiosas. Dr. Ives Gandra da Silva Martins Dr. Davi Charles Gomes Presidente de Honra Presidente do Conselho Delib. Rev. Franklin Ferreira Dr. Thiago Rafael.

4.3 A análise

Para procedermos à análise, elaboramos inicialmente um esquema com a estrutura do texto da amostragem em que são apresentadas as partes constituintes do parecer jurídico (Figura 3). Os elementos conectores estão grifados no corpo do parecer jurídico para facilitar a localização dos trechos a serem analisados.

Figura 3 – Estrutura da amostra de pesquisa: Gênero parecer jurídico.

ESTRUTURA DA AMOSTRA DE PESQUISA: GÊNERO PARECER JURÍDICO



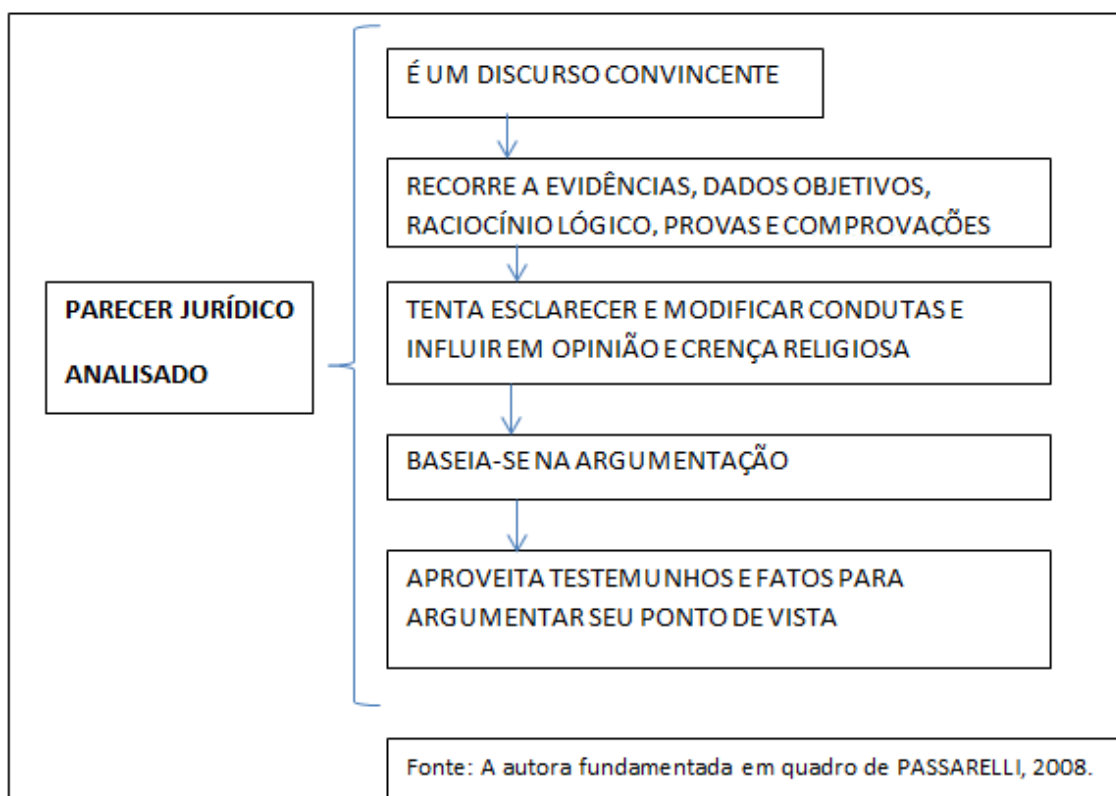
A partir da apresentação da amostra – parecer jurídico –, sintetizamos no Quadro 7 a seguir a estrutura do texto para elucidação de algumas de suas características formais e das relações texto-discurso e registro linguístico.

Quadro 7 – Operacionalização de ordem didática para análise textual-discursiva de gêneros textuais.

Gênero textual	Parecer jurídico – apresenta forma textual materializada em situações comunicativas, cuja modalidade de realização é apenas escrita. Funda-se em critérios externos: sociocomunicativos e discursivos, pois se organiza dentro de determinadas intenções comunicativas.
Domínio discursivo	Âmbito jurídico.
Suporte	Internet (<i>site</i> www.ibdr.com.br).
Função social ou propósito	O parecer jurídico possui função utilitária dentre as quais destacamos: informar, formar opinião, explicar, argumentar, documentar, orientar, divulgar, instruir etc.
Natureza da informação ou conteúdo	Emissão de parecer jurídico, isto é, daquilo que se pode tornar dizível por meio do gênero.
Tipos textuais em predominância	Predominância argumentativa.
Veiculação ou tipo de situação em que o gênero se situa	Gênero do discurso público, pois torna ampla a divulgação do que pretende emitir.
Relação entre participantes da situação comunicativa	Máximo grau de distanciamento social, anseia público-alvo tanto das instituições do direito quanto religiosas e os fieis dessas respectivas instituições, como praticantes da fé.
Registro linguístico em uso na situação interlocutiva	Formal, culto.

Quadro elaborado pela autora.

Quadro 8 – Discurso convincente em análise do parecer jurídico.



Item 1) Elemento conector: E

(...) Entre as instituições afetadas estão as organizações religiosas. Ocorre que, em meio ao enfrentamento da pandemia, muitas autoridades públicas têm tomado medidas desproporcionais, sem levar em consideração a importância da fé e da liberdade religiosa, inclusive como (...)

Item 1: A conjunção E

Fé – arg. A

E (conector)

Liberdade religiosa – arg. B fé → classe argumentativa

Conclusão R

Segundo Koch (1998), a conjunção **E** possui função de operador argumentativo pois soma argumentos para uma mesma conclusão pertencentes a mesma classe argumentativa. Observamos que, no caso em análise, esse operador cumpre, nesse contexto, a mesma função indicada pela linguista, pois o enunciador soma os dois

argumentos A e B para influenciar o interlocutor a concluir que a fé e a liberdade religiosa podem contribuir **inclusive** como auxílio às políticas públicas para combater a doença.

Item 2) Elemento conector: INCLUSIVE

Em sequência, **ainda** nesse excerto encontramos o conectivo **inclusive**:

(...) A fé e a liberdade religiosa podem contribuir **inclusive** como auxílio às políticas públicas para combater a doença (...)

Arg. A – Fé E (conector) (+) **Arg. B** – liberdade religiosa →

Op. Arg. – inclusive → **Arg. 3** – auxílio às políticas... = Escala argumentativa

Segundo Ducrot (1987), o operador argumentativo **inclusive** possui função de argumento mais forte de uma escala argumentativa a favor de uma determinada conclusão. Essa função é exercida nesse contexto, pois o enunciador reforça o terceiro argumento – auxílio às políticas públicas – por meio desse conector.

Item 3) Elemento conector: BEM COMO

(...) Sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, **bem como** seu funcionamento, de acordo com seu art. 5º, VIII4 e artigo 19, caput. (...)

Em continuidade da análise, no excerto 2, verificou-se que o enunciador utiliza o conector “**bem como**” para estabelecer relação de coesão textual. Conforme Koch (1998), esse conector tem função de comparar argumentos anteriores e orientar o sentido discursivo para a mesma conclusão. Nesse contexto, é essa função exercida pelo conector, já que aponta para uma mesma conclusão: asseguramento do funcionamento das igrejas. Entretanto, outra forma de reformular esse enunciado seria:

(...) Sendo assegurado **não só** o livre exercício dos cultos... “**como também**” seu funcionamento (...)

Item 4) Elemento conector: PORTANTO

(...) Tal garantida é possível em razão da neutralidade positiva estatuída no referido dispositivo (...). **Portanto**, a reação do Estado em ações restritivas no

sentido de limitar ou atrapalhar a manifestação de crença ou religião, são manifesta e claramente vedadas constitucionalmente (...)

O operador argumentativo “**portanto**”, segundo Koch (1998), introduz uma conclusão relativamente a argumentos apresentados em enunciados anteriores. Nesse excerto, o conectivo atua a favor do enunciador pois retoma o argumento anterior – neutralidade positiva estatuída no referido dispositivo – e direciona o enunciado na tentativa de demonstrar que a decisão de limitar as manifestações religiosas é vedada constitucionalmente.

Item 5) Elemento conector: NO ENTANTO

(...) Ocorre, **no entanto** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença, com origem advinda do novo Coronavírus 2019 (Covid-19), como uma pandemia (...)

Segundo Koch, o conector “**no entanto**” contrapõe argumentos orientados para conclusões contrárias. Nesse excerto, verificou-se que esse conectivo cumpriu essa função pois retoma argumentos anteriores e apresenta conclusões contrárias.

Item 6) Elemento conector: ENTRETANTO

(...) **Entretanto**, mesmo com a necessidade de isolamento social, as liberdades civis fundamentais, especialmente o direito de ir e vir e de liberdade religiosa, como especificamente a de prestação religiosa, ainda não foram restringidos (...)

Neste excerto, o enunciador introduz em seu discurso um argumento possível para uma conclusão e, logo em seguida, por meio do conectivo “**entretanto**” opõe-lhe o argumento decisivo para a decisão contrária.

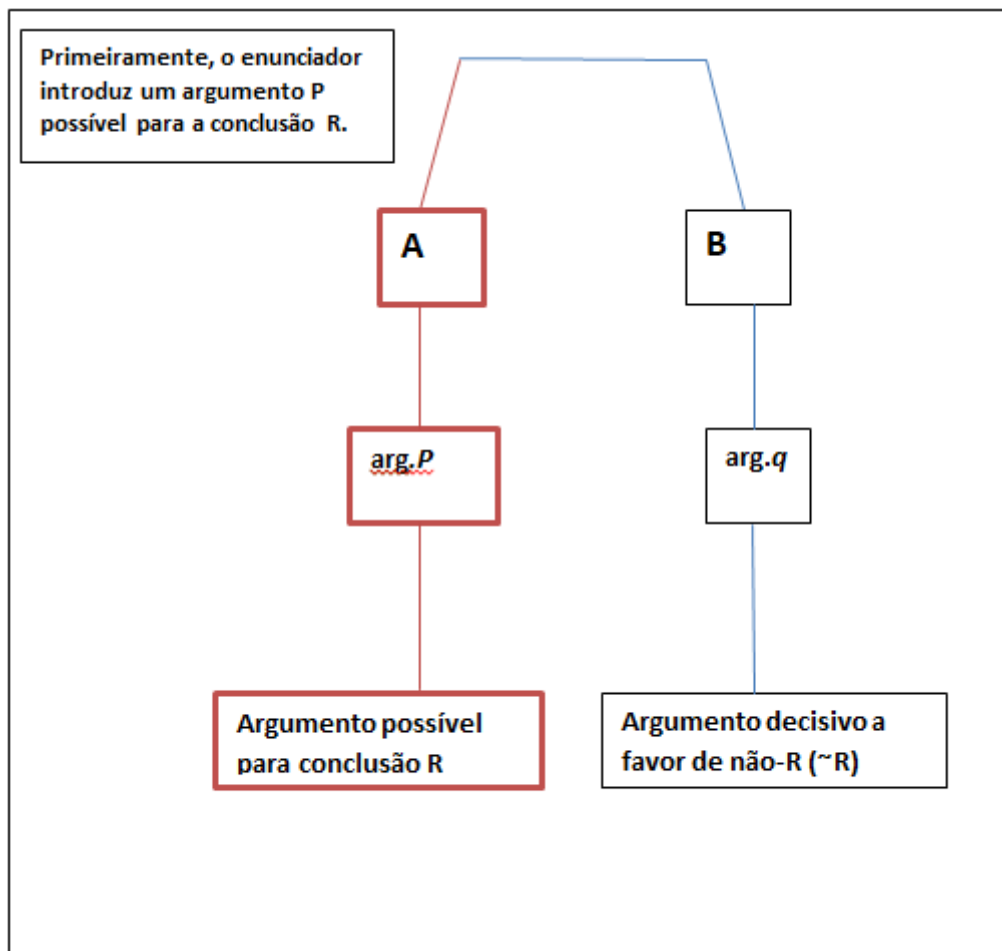
Item 7) Elemento conector: NO ENTANTO

(...) É justa a preocupação de líderes políticos e profissionais da saúde, com os velozes níveis de propagação do novo Coronavírus e as dificuldades em combatê-lo. Não há, **no entanto**, uma regra única para todo o país, haja vista sua extensão territorial e especificidades locais, cabendo a cada região a avaliação, juntamente com as autoridades locais, no sentido do que se deve fazer em cada situação (...)

Nesse excerto, o elemento conectivo atua na coesão e também como operador argumentativo de adversidade para enfatizar o segundo argumento – não existe “uma regra única para todo o país”, logo, cada região deveria decidir como combater o vírus.

Para elucidar o efeito de sentido do conector “**no entanto**” neste trecho, recorremos à balança de Ducrot (1987) descrita no Quadro 9 abaixo:

Quadro 9 – Balança de Ducrot [b].



Item 8) Elemento conector: DESDE JÁ

(...) É importante esclarecer, **desde já**, que a maioria das religiões não está apenas preocupada com o bem-estar espiritual de seus fiéis, mas leva em conta também a proteção da saúde física e emocional dessas pessoas. Destarte, os líderes religiosos não são indiferentes acerca das notícias e de dados apresentados por organismos e organizações internacionais e públicas sobre a temática, sendo capazes de analisar, de forma consciente e refletida, as orientações pertinentes, dadas por autoridades públicas. (...)

Ao analisar esse excerto, percebemos que por meio do termo “**desde já**” o enunciador deixa claro a relação de temporalidade para conferir mais força argumentativa em seu enunciado que é expressado no momento de sua fala.

Item 9) Elemento conector: AINDA

Entretanto, mesmo com a necessidade de isolamento social, as liberdades civis fundamentais, especialmente o direito de ir e vir e de liberdade religiosa, como especificamente a de prestação religiosa, ainda não foram restringidos.

Segundo Koch (1998), o enunciador soma os argumentos anteriores a favor de uma mesma conclusão por meio do operador “**ainda**” para reforçar seu argumento quanto à restrição de direitos religiosos.

Arg. A – direito de ir e vir

Arg. B – a liberdade religiosa

[**Arg. A** + **Arg. B**] ainda → escala argumentativa → conclusão → R →
asseguramento de direitos religiosos

Item 10) Elementos conectores: TÃO, MAIS

(...) a presença de seu líder religioso é tão ou mais importante que o atendimento de um médico, pois quem crê na vida do porvir entende ter a sanidade espiritual um peso infinitamente mais significativo, em comparação ao que concerne às próprias lutas e enfermidades terrenas. Por isso, cumpre ressaltar que privar os cidadãos daqueles que os consolam, dentro das próprias convicções de fé, é de uma crueldade imensurável. (...)

Os conectivos “**tão**” ou “**mais**” e a combinação “**tão ou mais**”, conforme teoria de Koch (1998), estabelecem relações de comparação entre elementos, com vistas a uma dada conclusão. Assim, para uma pessoa que abraça determinada fé, a presença de seu líder religioso é de importância equiparável ou superior ao atendimento de um médico. O enunciado, nesse contexto, é favorável ao líder religioso e desfavorável ao atendimento de um médico devido ao uso do comparativo de igualdade somado ao advérbio de intensidade (mais).

Item 11) Elemento conector: INCLUSIVE

(...) Ao longo da história, inclusive da história recente do Brasil, é demonstrado que a Igreja sempre colaborou com o Estado em tragédias e calamidades (...)

Com base em Koch (1998), ao citar o operador “**inclusive**”, o enunciador, como verificado em contexto específico, reforça os argumentos A e B para uma mesma conclusão – a necessidade da colaboração das igrejas em tragédias e calamidades e para reforçar seu argumento.

Na escala argumentativa de Ducrot (1987), exemplifica-se desse modo:

Arg. mais forte B – inclusive da história do Brasil **conclusão R** = necessidade da colaboração das igrejas

Arg. A – ao longo da história

Item 12) Elemento conector: VISTO QUE

(...) A simples opção do constituinte quando da utilização do substantivo “colaboração” (art.19, I, in fine), **visto que** na lei não existem palavras inúteis (...)

Item 13) Elementos conectores: MAS, TAMBÉM

(...) **mas** leva em conta **também** a proteção e a saúde física dessas pessoas (...).

Além da relação de temporalidade, para não deixar dúvidas com relação às preocupações das religiões, o enunciador apropria-se dos conectores **mas** e **também** para somar argumentos apresentados anteriormente e orientar seu enunciado para uma mesma conclusão.

Item 14) Elemento conector: CONTUDO

Com relação ao cidadão, podemos dizer que “liberdade é o campo de atuação do indivíduo imune à intervenção do Estado”. 14 Não há, **contudo**, liberdade em grau absoluto.

Para concatenar as ideias e coesão textual, o uso do conector **contudo** opõe-se aos argumentos apresentados no enunciado anterior com efeito de sentido de contraste.

Item 15) Elementos conectores: ENTRETANTO, JAMAIS

(...) **Entretanto** um direito fundamental não pode ser **jamais** restringido, a ponto de lhe retirar o mínimo de eficácia. (...)

Para concatenar essa citação à anterior, o argumentante estabelece sentido de ideia contrária por meio do conector “**entretanto**” e intensifica a ideia do direito fundamental do cidadão quanto à liberdade religiosa por meio do advérbio intensificador “**jamais**”.

Item 16) Elementos conectores: JÁ, BEM COMO

(...) A proibição de excesso, por sua vez, desautoriza a restrição excessiva de qualquer direito fundamental. **Já** a preservação do conteúdo essencial de um direito

se determina pela manutenção de atuação deste para que ele seja ainda reconhecível, **bem como** pela impossibilidade de desconhecê-lo, quando submetido a limitações que os tornem impraticáveis, a dificultar o exercício, além do razoável ou da necessidade. Ora, toda liberdade goza de um núcleo inviolável, intimamente ligado ao seu conteúdo essencial, o qual, se tocado, desconfigura o próprio direito, ao torná-lo irreconhecível e impraticável. (...)

Neste excerto, verificamos o uso de dois elementos conectivos e suas respectivas funções. Conforme Koch (1998), o conector “**bem como**” possui efeito de sentido de relação de comparação e acréscimo que, no caso observado, atua para se referir ao direito de prática de cultos assegurados pela lei como também a presença do sacerdote para confortar os fiéis.

Quanto ao operador argumentativo “**já**”, na concepção de Koch (1998) tem por função introduzir no enunciado conteúdos pressupostos. Porém, nesse excerto, percebemos uma incongruência por parte do enunciador pois utilizou este operador argumentativo no sentido de adversidade.

Item 17) Elemento conector: E

(...) Conhecido como o “limite dos limites”, a proporcionalidade é um instrumento jurídico que auxilia no exame da adequação e da razoabilidade, critérios que devem ser respondidos a favor da restrição pretendida a fim de que ela possa ser legalmente efetivada. (...)

O elemento conectivo “**e**” atua de acordo com a teoria de Koch (1998), pois além de estabelecer relação de coesão textual, soma dois argumentos – adequação e razoabilidade – para orientar o enunciado a uma mesma conclusão, qual seja: a não restrição das igrejas.

Item 18) Elemento conector: SOMENTE

(...) O exercício de determinados direitos ou liberdades **somente** pode ser restringido por lei, e **somente** se necessário (...)

De acordo com Koch (1998), o operador argumentativo “**somente**” pertence ao grupo de regras combinatórias, sendo assim, não entram nos mesmos contextos argumentativos. Entretanto, neste excerto, o operador “**somente**” funciona em escala oposta, ou seja, aponta para a negação da totalidade.

Item 19) Elemento conector: DESTA FORMA

(...) **Desta forma**, considerando que o art. 19, caput, e inciso I da Constituição brasileira (...)

Ao analisar o fragmento, percebemos uma incongruência. Como aponta Martino (2020)⁴, o conectivo “**dessa forma**” ou “**desta forma**” têm função de igualdade, porém isso não ocorre na amostra, pois um parágrafo contraria o outro. Portanto, o conectivo deveria ser de adversidade.

Item 20) Elementos conectores: PORTANTO, APENAS

(...) As autoridades públicas e políticas que tem [sic] o dever de agir neste instante, devem, **portanto**, respeitar a legalidade, a manutenção do conteúdo essencial da liberdade de consciência e religião, **bem como** examinar a proporcionalidade de medidas mais drásticas, tal qual o fechamento de templos. **Ainda que** o meio possa ser útil para promover o fim de preservação da saúde da população, há meios menos restritivos que alcançam o objetivo desejado. Medidas de orientação para que ministros religiosos recebam pessoas individualmente, ou, no máximo, em pequenos grupos familiares, por exemplo. Não se pode olvidar que, em momentos de calamidades, como o presente, as pessoas precisam e buscam orientação espiritual com mais frequência. **Apenas** a religião consegue responder satisfatoriamente antigas perguntas da humanidade (...).

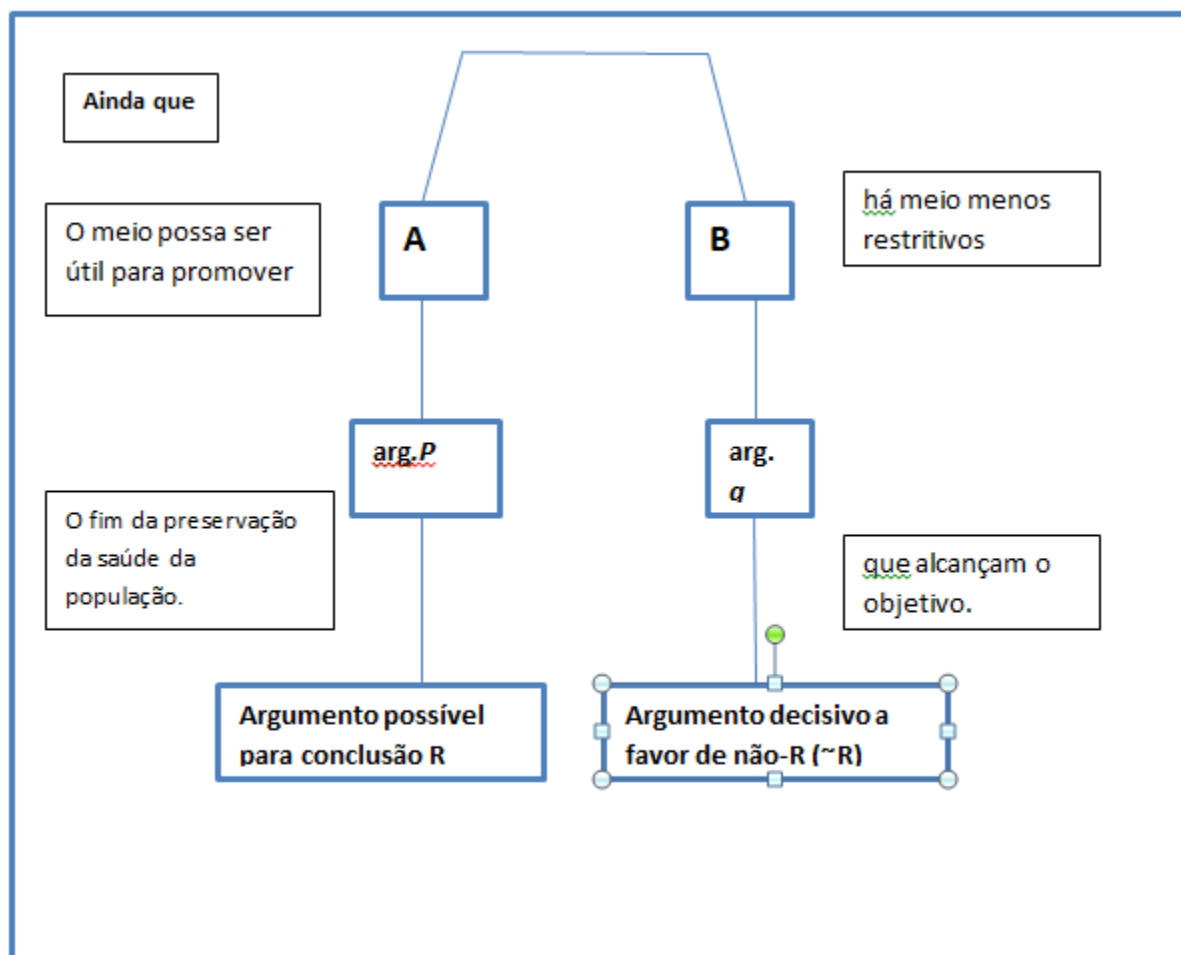
Conforme Koch, o operador “**portanto**” introduz uma conclusão relativamente a argumentos apresentados anteriormente. Assim, neste excerto, é utilizado pelo enunciador para retomar argumentos anteriores e introduzir os novos argumentos-respeito a legalidade e manutenção da liberdade de consciência e religião como possível conclusão.

Ainda de acordo com Koch, o operador argumentativo

⁴ Observação feita pelo professor Agnaldo Martino durante a Qualificação da Dissertação, na plataforma Microsoft Teams (PUC-SP), em 15 de outubro de 2020.

Com relação ao operador argumentativo “**ainda que**”, o enunciador exprime uma ideia de concessão, ou seja, consente o arg. 1, mas, posteriormente, apresenta o arg. 2 para contrapor o argumento apresentado anteriormente, como pode ser observado no Quadro 10 abaixo:

Quadro 10 – Balança de Ducrot [c].



Item 21) Elementos conectores: ADEMAIS, AO MENOS

(...) **Ademais**, cumpre ressaltar que, com a existência de tecnologia barata e acessível, apenas com um celular conectado à internet, por exemplo, os templos estão sendo usados como estúdios de transmissão para cultos organizados com poucas pessoas presentes no local, tal qual alguns músicos e um pregador. É importante que, **ao menos**, esses aspectos do conteúdo essencial da liberdade religiosa mantenham-se intactos. Dentro do núcleo inviolável dessa liberdade está o direito de receber e partilhar ensinamentos religiosos e prestação religiosa/espiritual, como já destacado supra. Portanto, os decretos de medidas restritivas, por mais necessárias que sejam, não podem inviabilizar (...).

Para iniciar o parágrafo, o enunciador se vale do elemento conector “**ademais**”, a fim de somar o argumento anterior e orientar o interlocutor para uma mesma conclusão.

Conforme Koch (1998), o operador argumentativo “**ao menos**” introduz um dado argumento e deixa subentendida a existência de uma escala com outros argumentos mais fortes. Neste excerto, podemos exemplificar o uso desse operador no segundo esquema abaixo:

Conclusão R: dentro do núcleo inviolável dessa liberdade está o direito de receber e partilhar ensinamentos religiosos e prestação religiosa e espirituais

É importante que **ao menos** esses

[a] aspectos do conteúdo essencial

[b] da liberdade religiosa

[c] mantenham-se intactos

Item 22) Elemento conector: BEM COMO

(...) Ainda, importante enfatizar que deve ser valorizada a prática da higiene frequente, a desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, brinquedos, maçanetas e corrimão, **bem como** a permanência a pelo menos um metro de distância (...)

Segundo Koch (1998), o conector “**bem como**” possui efeito de sentido de relação de comparação e acréscimo que, no caso observado, atua para se referir ao direito de permanência na igreja de acordo com regras de distanciamento.

Item 23) Elementos conectores: APESAR DE

(...) **Apesar de** compreender que a suspensão de serviços religiosos causa um significativo impacto nas comunidades, congregações e organizações – em caráter religioso, espiritual, moral e emocional, em razão das considerações apresentadas, concordamos: ser prudente e necessário suspender, em caráter temporário e extraordinário, os ajuntamentos e encontros religiosos de quaisquer natureza; bem como suspender, em caráter temporário e extraordinário, a realização de rituais litúrgicos ou sacramentos em favor do bem comum e da proteção à saúde e à dignidade da pessoa humana, não apenas dos membros da comunidade religiosa (...)

Op. Arg. – apesar de (contraposição, concessão) → **Arg. A** – impacto da suspensão de serviços religiosos nas comunidades → **Conclusão 1** – a suspensão é prudente + **Conclusão 2** – a suspensão é necessária.

Neste excerto, conforme Koch (1998), o operador “**apesar de**” contrapõe argumentos orientados para uma conclusão contrária.

Item 24) Elemento conector: PELO MENOS

(...) Estes devem estar abertos, com a eventual presença de **pelo menos** um clérigo

Segundo Koch (1998), o elemento conectivo “**pelo menos**” possui sentido de introduzir um argumento enquanto outros ficam subentendidos. Nesse trecho, o enunciador introduz o argumento – um clérigo – e deixa subentendida a existência de uma escala com outros argumentos mais fortes.

Com a presença de
Pelo menos

R: A abertura dos locais
Um clérigo

Item 25) Elemento conector: BEM COMO

(...) os governadores e prefeitos municipais atentem para a proporcionalidade de suas medidas e garantam que os serviços religiosos de forma individual, **bem como** os cultos transmitidos ao vivo (...)

Item 26) Elemento conector: POR FIM

(...) **Por fim**, lembramos que, no decorrer da história, diversas religiões já passaram por situações de endemia, epidemia e pandemia, tendo enfrentado males de grandes proporções que afetaram o andamento de seus encontros, ajuntamentos e a expressão dos seus rituais litúrgicos (...).

Para iniciar o parágrafo da conclusão, o enunciador utiliza o elemento conector “**por fim**” e reafirma os argumentos apresentados anteriormente. Na sequência, reforça a importância do “socorro material e espiritual”.

Item 27) Elemento conector: INCLUSIVE

A igreja cristã, a título de exemplo, sempre teve a tradição de zelar pelo bem público, sendo os sacerdotes dela os únicos, na maioria das comunidades, que se

expunham, a fim de prestar socorro material e espiritual aos doentes. Não à toa, a igreja teve um papel importante no estabelecimento de muitos hospitais ao redor do mundo, **inclusive** em nosso país (...)

Segundo Koch (1998), o operador argumentativo “**inclusive**” acentua o argumento mais forte de uma escala orientada no sentido de determinada conclusão. Nesse excerto, observa-se:

Arg. A – A igreja sempre teve um papel importante no estabelecimento de muitos hospitais ao redor do mundo.

Arg. B – Inclusive em nosso país.

4.4 Resultados

Identificamos na amostra o uso frequente dos operadores argumentativos e seus efeitos de sentido diversos. Constatamos que os vários conectivos atuaram como fatores de textualização e concatenação dos enunciados, contribuindo para a coesão e coerência textual do parecer jurídico analisado. Ademais, os operadores exerceram função argumentativa nas diferentes manifestações de sentido com relação à orientação discursiva.

Ao desenvolver a temática do parecer jurídico, o enunciador elaborou o discurso por meio de argumentos – dados, exemplos, leis e conceitos da jurisprudência – para convencer as autoridades a não incluir as igrejas e templos nas regras de isolamento social.

Evidenciamos também, levando em conta a delimitação da amostra, que o uso adequado dos operadores na construção do processo discursivo exerceu grande influência na conclusão das autoridades quanto à autorização do funcionamento – ainda que parcial – das igrejas.

Para que isso ocorresse, os diversos conectivos garantiram a concatenação dos enunciados e colaboraram para a coesão e coerência do texto. Entretanto, embora o parecer tenha sido elaborado em uniformidade e de acordo com as regras estruturais do discurso jurídico, em determinado excerto houve incongruência na utilização do conector “desta forma” e que prejudicou a compreensão pelo menos do trecho analisado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao retomar o objetivo inicial a que nos propomos: verificar a relações semântico-argumentativas dos operadores argumentativos em uma amostra jurídica, constatamos que os elementos conectivos são essenciais na construção do texto argumentativo e contribuem significativamente para o aperfeiçoamento de textos jurídicos.

Vimos que, ao desenvolver a temática do parecer, o enunciador apresentou sua perspectiva discursiva por meio de dados, exemplos, leis, conceitos da jurisprudência e argumentos legais concatenados por meio de elementos conectores. Com isso, obtiveram diferentes efeitos de sentidos quanto ao grau de convencimento. Dessa forma, verificamos que o uso adequado dos operadores argumentativos pode contribuir fortemente para a construção de discursos eficazes e que atinjam seus propósitos comunicativos.

Por conta dos resultados obtidos e apoiados neste estudo, sugerimos a disciplina da Linguística Textual no currículo dos cursos de Direito, como auxílio ao desenvolvimento de conhecimento mais amplo propiciado pelos estudos da linguagem.

Confirmamos que a Ciência Jurídica pode ser amplamente auxiliada pela Ciência da Linguística Textual pois existe uma estreita relação da construção do texto argumentativo no âmbito do Direito com as teorias da Linguagem. Assim, acreditamos ter contribuído, ainda que modestamente, para os estudos da Linguagem e do Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Antonio Suarez. **A arte de argumentar**: gerenciando razão e emoção. 13 ed. 13. São Paulo: Ateliê Editorial, 2002.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2013.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Paulo Bezerra. 6 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

BECHARA, Evanildo. **Lições de português pela análise sintática**. 5 ed. São Paulo: Grifo 1980.

CABRAL, Ana Lúcia. **O poder das palavras - dizer e argumentar**: São Paulo: Contexto, 2011.

CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**. São Paulo: Contexto, 2008.

CORACINI, Maria José Rodrigues Faria. **Um fazer persuasivo**. Campinas: Pontes, 1991.

DUCROT, O. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1988.

_____. Argumentação e “topoi” argumentativos. In: GUIMARÃES, Eduardo. **História e sentido na linguagem**. Campinas: Pontes, 1989.

FÁVERO, Leonor; KOCH, Ingedore G. Vilaça. **Introdução à Linguística Textual**. São Paulo: Cortez, 2012.

FÁVERO, Leonor. **Coesão e Coerência textuais**. São Paulo: Ática, 1991.

_____. **Argumentação e linguagem**. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

FERRAZ, Tércio Sampaio. **Argumentação jurídica**. São Paulo: Manole, 2016.

FERREIRA, Luiz Antônio. **Leitura e persuasão**: princípios da análise retórica. São Paulo: Contexto, 2010.

FIORIN, José Luiz. **Argumentação**. São Paulo: Contexto, 2015.

_____. **Introdução ao pensamento de Bakhtin**. São Paulo: Contexto, 2016.

_____. **Argumentação e linguagem**. São Paulo: Cortez, 2011.

HALLIDAY, M.A.K.; HASAN, R. **Language, Context and Text**: aspects of language in a social semiotic perspective. 2 ed. Oxford: Oxford University Press, 1989.

IBDR - Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Direito e Religião. **Parecer acerca do funcionamento de templos religiosos durante o período de quarentena por conta do coronavírus (Covid 19)**. Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR, Jus Navigandi Ltda., Teresina, 23 mar. 2020. Disponível em

<https://jus.com.br/artigos/80396/parecer-acerca-do-funcionamento-de-templos-religiosos-durante-o-periodo-de-quarentena-por-conta-do-coronavirus-covid-19>. Acesso em: março de 2020.

KOCH, Ingedore Grunfield Villaça. **A interação pela linguagem**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 1998.

KOCH, Ingedore Grunfield Villaça; ELIAS, Vanda. **Escrever e argumentar**. São Paulo: Contexto, 2016.

KOCH, Ingedore G. Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e Coerência**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHT-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: A nova retórica**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2005.

PASSARELLI, Lilian G. Domínio discursivo jurídico: procedimentos argumentativos no gênero textual. IN: Decisão interlocutória. CORREA, Leda. **Direito e argumentação**. São Paulo: Manole, 2008. p.117-129

_____. **Ensino e correção na Produção de textos escolares**. São Paulo: Cortez, 2012.

PETRI, Maria José. **Argumentação jurídica e discurso linguístico**. São Paulo: Salinde, 1994.

RODRIGUEZ, Victor G. **Argumentação jurídica-técnicas de persuasão e lógica informal**. Campinas: Lzn, 2003.